



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2020.0000068798

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0032734-27.2012.8.26.0602, da Comarca de Sorocaba, em que é apelante EMILIO SOUZA DE OLIVEIRA (RUBY), é apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em 13ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso do autor, provido em parte o do réu. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores FLORA MARIA NESI TOSSI SILVA (Presidente) e ISABEL COGAN.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2020

BORELLI THOMAZ

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

VOTO Nº: 29.123

APELAÇÃO Nº: 0032734-27.2012.8.26.0602

COMARCA: SOROCABA

JUÍZO DE ORIGEM: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZA PROLATORA DA SENTENÇA: KARLA PEREGRINO SOTILO

APELANTES E RECIPROCAMENTE APELADOS: EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA e
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ação Civil Pública. Improbidade administrativa. Perda da função pública. Cabimento. Precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça. Recurso do autor provido.

Ação Civil Pública. Improbidade administrativa. Exigência, por vereador, de repasse, a si, de parte dos vencimentos de funcionários. Ofensa ao art. 37 da Constituição Federal. Conduta tipificada no art. 9º, caput, da Lei 8.429/92. Prova suficiente e apta para a procedência da ação. Dosimetria da reprimenda. Impossibilidade de se determinar o valor acrescido ao patrimônio do réu. Adequação. Recurso do réu provido em parte.

Ao relatório da r. sentença, aqui adotado, acrescento ter sido procedente ação civil pública por improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público em face do apelante, para condená-lo *à perda dos valores obtidos ilicitamente, à perda da função pública, à suspensão dos direitos políticos por 10 anos, ao pagamento de multa civil igual a três vezes o valor ilicitamente auferido, bem como à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 anos.*

Insurge-se o réu, pois os depoimentos colhidos sob o crivo do contraditório contrastam com aqueles transcritos na r. sentença, *não se servindo e não*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

refletindo a realidade ocorrida e devidamente esclarecida na presente ação. Aforante o depoimento de Aroldo Fernandes, as demais testemunhas confirmaram, em juízo, serem inverídicas as acusações impostas ao réu. Ademais, não indicada qual seria a vantagem patrimonial auferida nem o prejuízo ao erário torna-se descabida a perda de valores e a reversão de valores a entidades terceiras e estranhas à lide. A testemunha Wladimir Murça afirmou que os assessores se reuniram de forma espontânea para fazer o rateio das despesas com honorários de advogado do réu, ou seja se houve algo nesse sentido, deve ter partido dos próprios assessores, sem anuência e conhecimento do réu, apelante. Por fim, pugna pela aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade nas sanções impostas.

O Ministério Público impugnou o pedido de assistência judiciária gratuita (fls. 649/654) e apelou para condenar o réu à perda da função pública atual e futura, *aferível no momento em que exequível a condenação*. Aduz que a perda apenas do cargo no qual realizado o ato ímprobo *seria de uma imoralidade absoluta, e uma impunidade manifesta, em total desacordo, com o que se considerada uma lei, que veio para punir a improbidade administrativa*.

Recursos bem processados, não respondidos (fls. 672 e 679). Parecer da D. Procuradoria pelo provimento do recurso do autor e desprovimento do recurso do réu (fls. 682/687).

Inicialmente o feito foi distribuído à C. 11ª Câmara de Direito Público, mas encaminhados a esta Câmara ante o reconhecimento da prevenção ao Agravo de Instrumento nº 0152175-62.2012.8.26.0000 (fls. 706/715).

É o relatório.

Ação civil pública por atos de improbidade administrativa ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO contra EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA, em razão de notícia, respaldada em depoimentos, de que o réu exigia contribuição de seus assessores para permanecerem no cargo, usados esses valores para custeio de suas dívidas pessoais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Narrou-se na petição inicial que o réu, conhecido como RUBY, *em seu primeiro mandato e desde seu início (2009), tomou de seus assessores parte de seus vencimentos para custear despesas pessoais*, consistentes em débitos com colaborador de campanha eleitoral que não pode ser nomeado assessor -Saulo- e honorários advocatícios decorrentes de contratação do advogado José Cabral para defesa em processo crime.

Aduziu o autor ter sido comprovado que *o dinheiro era recolhido pelo então Chefe de Gabinete e depositado na conta do colaborador*, consoante depoimentos dos assessores e demais testemunhas prestados na Promotoria de Justiça.

Por outra, as despesas com o advogado José Cabral, no valor de R\$15.000,00 *também foram custeadas pelos assessores, em cerca de 7 parcelas mensais de aproximadamente R\$ 800,00*. A única divergência no depoimento das testemunhas é quanto ao valor da contribuição, mas as declarações convergem no sentido de ser exigida contraprestação pecuniária pela nomeação ao cargo de assessor.

Afirma o autor ter um dos assessores confirmado sobre a contribuição ter sido ajustada antes da nomeação e da assunção do cargo, daí estar *suficientemente provado, portanto, que na condição de vereador, exigia o increpado, para si, ou para seu interesse, parcela dos vencimentos de seus assessores, o que configura, inequivocamente, ato de improbidade administrativa, para seu enriquecimento ilícito*.

Assim, entendeu o Ministério Público ter havido uso irregular da máquina pública e ganho de vantagem patrimonial indevida, com abuso de poder, tudo a macular os princípios da moralidade, da finalidade, da honestidade, da lealdade, configurando ato ilícito, razão por que pediu a condenação do réu nos termos do artigo 9º da Lei de Improbidade Administrativa, *à perda dos valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio (todos os valores usurpados de seus assessores, a serem apurados completamente, se o caso, em liquidação de sentença, devidamente corrigidos, a partir de cada desembolso, mais juros legais, desde os fatos, não se tratando de relação contratual), que deverão ser restituídos ao fundo de reparação dos interesses difusos e*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

coletivos; perda da função pública, atual ou futura, aferível no momento em que exequível a condenação; suspensão dos direitos políticos por dez anos; pagamento de multa civil de três vezes o valor do acréscimo patrimonial (com o mesmo destino), e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 anos.

Foi deferido o pedido liminar para *determinar o afastamento do réu Emilio de Souza Oliveira, conhecido como Ruby, de sua atividade parlamentar até o final da instrução* (fls. 53/54v). Dessa decisão foi tirado agravo de instrumento, registrado sob nº 0152175-62.2012.8.26.0000 (fls. 291/297).

Foi apresentada defesa prévia (fls. 99/122), com manifestação do Ministério Público às fls. 228/232. Manifestação da Câmara Municipal para sanar dúvida quanto ao afastamento/exoneração dos assessores do vereador, pois ficaram sem função a cumprir (fls. 234/238).

A petição inicial foi recebida (fls. 245/v), citado o réu por edital (fls. 302) e posteriormente por oficial de justiça (fls. 317). Contestação a fls. 319/345, com preliminar de inépcia da petição inicial, pois o réu não procurou as testemunhas, que são seus assessores. Também não foram apontados quais valores teriam sido acrescidos ao seu patrimônio, dificultando a defesa. Também denunciou carência da ação, por falta de interesse de agir (fls. 319/345). Réplica a fls. 388/389, com indicação de testemunhas. Saneado o feito, foi designada audiência de instrução (fls. 390/v), em que ouvidas testemunhas (fls. 483, 516 e 548).

A ação foi julgada procedente (fls. 582/587): *as contradições em que incorreram alguns dos depoentes entre as declarações realizadas perante o Representante do Ministério Público e os depoimentos prestados em Juízo não infirmam a conclusão de que efetivamente houve ato de improbidade, pois o conjunto probatório evidencia a obtenção ilícita de dinheiro pelo réu, qual seja, a apropriação dolosa de parte dos salários de seus assessores.*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Afinal, o réu foi condenado pela prática de improbidade administrativa, consoante descrito no artigo 9º da Lei nº 8.429/92, *à perda dos valores obtidos ilicitamente, à perda da função pública, à suspensão dos direitos políticos por 10 anos, ao pagamento de multa civil igual a três vezes o valor ilicitamente auferido, bem como à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 anos. Os valores decorrentes da condenação deverão ser revertidos ao Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos do Ministério Público do Estado de São Paulo.*

Após embargos de declaração pelas partes, a r. sentença foi mantida (fls. 623).

Respeitados entendimentos contrários, não vejo fomento para afastar a acusação, malgrado os fundamentos de ter sido suficientemente clara a prova para arrimar a petição inicial, tendo havido contradição nos depoimentos.

Registre-se sobre terem sido colhidos vários depoimentos na D. Promotoria de Justiça a corroborar a conclusão vista na r. sentença.

Aroldo Fernandes Batista declarou ser assessor parlamentar do vereador RUBY desde o início da legislatura, em 2009 e que até dezembro/2012 era o Chefe de Gabinete. *Que se recorda que no ano de 2009, para saldar dívida com cabo eleitoral de Ruby, de nome Saulo, o vereador exigiu de todos os assessores 7 (sete) pagamento de aproximadamente R\$ 175,00. Que o declarante é quem recebia o dinheiro dos outros assessores e fazia depósito na conta de Saulo, ao que se recorda, no banco Real, salvo nos últimos meses nos quais o dinheiro foi entregue em mãos. Que o declarante tem os extratos que se compromete a apresentar¹. Ainda em 2009 o vereador teve problemas na Justiça no episódio em que alcoolizado participava de um racha. Gastou R\$ 15.000,00 com o advogado Cabral. A quantia também foi paga pelos*

¹ **Comprovante apresentados a fls. 21.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Assessores. Que o declarante entregou dinheiro para Cabral uma vez. Nas outras foi o Assessor Wladimir. Que o declarante entregou o dinheiro no escritório do advogado que fica quase em frente ao Sorocaba Park Hotel. Para Cabral foram cinco a sete parcelas de aproximadamente R\$ 435,00. Geralmente esses pagamentos eram feitos entre os dias 26 e 28 de cada mês. Que sabe que Ruby também tinha um Assessor chamado Heiddman de quem se apropriava de cerca de 50% da remuneração. Que Heiddman chegou a gravar numa oportunidade em que entregava dinheiro, tendo distribuído a gravação para várias pessoas, todos os assessores. Que em 2011 houve novo problema de Ruby com a Justiça, no caso do sorteio de cestas básicas, sendo que novamente os gastos com advogado foram suportados pelos Assessores. Que dessa partilha se recusou o declarante a participar, não podendo descrever maiores detalhes. Que as exigências de contribuição vinham sob a ameaça de exoneração. Que se compromete o declarante a apresentar cópia da filmagem nesta Promotoria de Justiça. Que também informa o declarante que o vereador se utiliza dos equipamentos do seu Gabinete para produção de material de propaganda. Além disso, existem casos de assédio moral com relação aos Assessores, a quem o vereador, não raro, trata com insultos, gritos e palavrões. Que uma pessoa chamada Silas, em certa oportunidade, presenciou panfletos sendo impressos e o telefone de Silas é 9790-0981 (fls. 18/19).

Saulo da Silva declarou: *Que o declarante se dedicou à campanha do então candidato a vereador Ruby. Que este era um projeto da comunidade, que o declarante abraçou, sem qualquer interesse financeiro, já que tem negócio estabelecido no ramo de cabeleireiro. Que inclusive seria um dos assessores do vereador, caso eleito, já que havia se prontificado pessoalmente com os eleitores, a atendê-los na Câmara caso o projeto fosse vitorioso. Que chegou a investir dinheiro próprio na campanha, cerca de R\$ 3.000,00. Que, no entanto, cerca de 05 dias antes das eleições, rompeu com o candidato, por não concordar com sua mudança de comportamento, e com eventuais maus exemplos. Que após a eleição, no entanto, procurou pelo já vereador Ruby para reaver o dinheiro investido na campanha, o que era legítimo. Que teve enormes dificuldades para receber, e ainda em parte. Que chegou também a falar do assunto com o assessor Aroldo, e este também tentava se desviar dos pagamentos, já que para o ressarcimento Ruby queria a participação dos Assessores com o que ele não concordava. Que reconhece como tendo*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

sido feitos os ressarcimentos constantes dos depósitos juntados aos autos (fls. 23).

Heiddiman da Cunha Barros declarou ter sido assessor de gabinete do vereador Ruby no período de fevereiro de 2009 a janeiro de 2010. *Que o declarante reconhece a filmagem apresentada e diz que filmou pra testar a caneta. Que tinha um acordo com o vereador de ajudar em eventos com parte de seu salário. Que o acordo foi feito antes de assumir o cargo. Que na data filmada entregou R\$ 800,00. Que outros assessores também ajudavam. Que em relação ao declarante não era uma exigência, mas um combinado. Que não sabe se havia exigência para outros assessores (fls. 25).*

A fls. 27 foi juntado arquivo de mídia contendo a gravação referida pelas testemunhas Aroldo e Heiddiman acerca da entrega de parte do salário ao réu para pagamentos de despesas pessoais, em que filmada a análise feita por Heiddiman e Ruby do holerite do assessor e discutido quanto falta para entregar ao vereador, bem como a entrega de R\$ 800,00 em espécie.

Natália Aparecida Rodrigues é assistente parlamentar do vereador Ruby desde novembro de 2010. *Que o vereador Ruby tem por “costume” fazer com que seus assessores paguem dívidas dele de campanha, como por exemplo faixas, promessas a munícipes como cestas básicas, e que a maior briga do vereador com a declarante é que ela sempre se negou a repassar dinheiro de seu salário a ele, motivo pelo qual o vereador Ruby sempre a destrata e ameaça exonerá-la. Teve uma vez, logo que ela entrou como assessora, em que a declarante teve que colaborar com o pagamento de um advogado, Dr. Cabral, que defendia o vereador num processo que Ruby respondia quando se envolveu num “racha de automóvel”. Foram pagas parcelas de R\$ 800,00 por assessor por vários meses, não se recordando quantas parcelas. O dinheiro era recolhido pelo assessor Murça que levava para o advogado até seu escritório, que fica em frente ao Hotel Sorocaba Park, esse pagamento era feito todo dia 25. Que sabe que Ruby fica com 50% do salário do Chefe de Gabinete, Ronaldo, que pelos comentários dentro do Gabinete e pelo o que é visto pela declarante, Ronaldo não vai trabalhar, apenas aparece uma vez por mês, neste mês esse dia foi ontem, assina o ponto e vai embora. Ronaldo tem uma gráfica*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

na vila Helena, então ele recebe 50% do salário da Câmara e continua trabalhando na gráfica, a outra metade do salário é dada para Ruby para que o vereador pague seu irmão Valdinei, que é o líder comunitário da Vila Helena, para ficar no bairro atendendo os moradores e vendo o que precisa ser feito. Que, quando da notificação anterior, Ruby chamou a declarante em seu Gabinete, numa sala reservada, querendo saber por que ela havia sido chamada para depor e a proibiu de vir, mesmo a declarante dizendo não saber o motivo de sua notificação e que sabia que deveria vir, pois seu não comparecimento poderia prejudica-la, o vereador disse que não, que nela não precisava atender a notificação do Promotor, ameaçando a declarante fazendo na hora seu papel de exoneração, o qual está com ele podendo ser protocolado a qualquer momento, caso a declarante viesse até a Promotoria de Justiça. O vereador tem um comportamento bastante agressivo, de forma verbal, com todos os assessores, costuma xingar a declarante com palavrões, até mesmo por mensagens no celular, mensagens estas que a declarante tem guardada. Todos os panfletos do Vereador são feitos no Gabinete, utilizando a impressora e tinta do Gabinete. Quem monta e imprime os informativos geralmente é o Murça e a Ingrid, tudo dentro da sala do vereador, a declarante faz as postagens dos informativos utilizando-se dos serviços da Câmara, nada é pago do bolso do vereador. A declarante tem fotos de panfletos sendo impressos no gabinete (fls. 29/30).

Elias Gonçalves Leite também foi assessor parlamentar do réu por dois meses, no início da gestão (janeiro e fevereiro/2009). *Que o vereador Ruby, durante a companhia, prometeu cargos de assessores para diversas pessoas, após ser eleito os cargos não foram suficientes para o número de colaboradores, tendo ficado de fora o Saulo, portanto o acordo feito pelo vereador era de que os que fossem trabalhar como assessor iriam pagar o salário de Saulo que seria de R\$ 1.000,00, sendo esse valor rateado, de forma obrigatória, por todos os assessores do Gabinete. Que o declarante contribuiu em um mês algo em torno de R\$ 180,00. Que no mês seguinte foi exonerado tendo em vista súmula sobre nepotismo. Que a contribuição era feita sob pena de demissão. Outra irregularidade de conhecimento do declarante era o feitio, no Gabinete, dos informativos distribuídos pelo vereador; esses informativos eram copiados no Gabinete usando a impressora da Câmara e depois distribuídos pelos Assessores, no bairro Vila Helena e região. O vereador sempre era muito desrespeitoso com seus*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Assessores, usando muitos palavrões e ameaças de exoneração. O declarante pediu exoneração do cargo por vontade própria. Após sua saída soube o declarante, por outros Assessores, que Ruby teria feito seus assessores pagarem advogado para defendê-lo num caso que saiu na mídia quando ele se envolveu num “racha” (fls. 32/33).

Vladimir Murça é assessor parlamentar do réu desde 2009. *Declara que na época em que o vereador teve problemas na Justiça, foi obrigado, juntamente com os outros assessores da época, a contribuir para o pagamento do advogado, Dr. Cabral, que defendia o vereador Ruby. O valor pago ao advogado foi rateado de forma igual entre os assessores e o vereador, sabendo que somente as parcelas que cabiam aos assessores foram efetivamente pagas, uma vez que a parcela que cabia ao vereador este deixou de pagar. Hoje o declarante não paga nada ao vereador, embora o vereador já tenha apresentado a intenção de receber uma “contribuição mensal” do declarante, na verdade ele não paga porque não aceitou fazer pagamentos ao vereador, mas sabe, sem ter como provar, que há assessores do Ruby que fazem essa contribuição obrigatória, porque ao entrar, a convite do vereador, é colocada essa condição de contribuição retirada do salário e sem saber como funciona, o assessor aceita. Esclarece o declarante que decidiu não pagar tendo em vista que hoje sabe que seu salário não sai do bolso do vereador e que há um CRH responsável por sua vida profissional e que há também leis trabalhistas a seu favor, coisa que muitos assessores, antes de começar a trabalhar na Câmara desconhece, acreditando que o salário de um assessor é pago pelo vereador, com o dinheiro do vereador. O declarante muitas vezes ouve do próprio Ruby que ele, o declarante, é privilegiado por não contribuir com nada, uma vez que essa prática é normal em outros Gabinetes também, sabendo o declarante que no gabinete do vereador Ditão isso acontece, porém nunca os assessores tiveram coragem de comentar abertamente, mas nas conversas entre eles, assessores, sempre surge o assunto e todos ficam esperando que um assessor se manifeste de forma explícita, mas ninguém tem coragem, por medo de perder o emprego. O declarante informa que o material de panfletagem do vereador é feito em parte numa gráfica e outra no próprio Gabinete utilizando de material da Câmara, como impressora, papel e postagem. Tem conhecimento o declarante da filmagem feita por Heiddman, filmagem do pagamento feito ao vereador Ruby. Sabe que esta filmagem foi feita por Heiddman, quando o assessor*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Heiddman passou a ter conhecimento que era ilegal a cobrança feita pelo Ruby, que até então acreditava ser obrigatória e normal ao cargo, que o dinheiro seria usado para gastos futuros com campanhas, mas ao ver que esse dinheiro não era para a finalidade que os assessores acreditavam ser, questionou, Heiddman, o vereador do pagamento, passando Heiddman a ser ameaçado de ser demitido, caso não pagasse a contribuição (fls. 34/35).

Ademir Pereira, também assessor de Emílio Ruby desde 2009, afirmou ter trabalhado com ele na campanha, em 2008. *O declarante afirma que quando dos fatos do Ruby se envolver com problemas judiciais e na época o vereador estava muito endividado, foi feita uma reunião com toda a equipe e todos foram informados da necessidade de ajudar a pagar o advogado, Dr. Cabral, que defendia o vereador e todos aceitaram, o valor foi parcelado para cada assessor, mas o declarante não se recorda do valor nem quantas parcelas pagou. O declarante conhece Saulo pois nasceram e foram criados no mesmo bairro e hoje Saulo é conhecido cabeleireiro, durante a campanha de Ruby, Saulo esteve junto à equipe, porém devido a desavenças com o vereador, Saulo não foi chamado para assessorar Ruby, mas o declarante tem conhecimento que Saulo investiu um valor na campanha do Ruby e após a eleição o vereador não nomeou Saulo como assessor, sabe ainda que Saulo foi cobrar de Ruby o dinheiro investido na campanha, e mais uma vez o vereador Ruby reuniu os assessores passando o encargo do pagamento da dívida, de forma rateada, aos assessores parlamentares, valor este em torno de quatro ou cinco parcelas de R\$ 260,00 para cada assessor, o que o declarante também pagou. A forma passada ao declarante para a “colaboração” com o vereador era que o Ruby dizia que estava muito endividado, que não conseguiria arcar com as despesas sozinho e caso não conseguisse pagar as dívidas, os assessores também poderiam ser prejudicados. O declarante tem apenas contato profissional com o vereador, mas era diferente durante a campanha, mas após eleito Ruby tornou-se uma pessoa de difícil trato e convívio, não tem bons modos, muitas vezes trata seus assessores de forma nada gentil. O declarante afirma que participou do pagamento ao Dr. Cabral e ao Saulo, pagamento este solicitado pelo vereador Ruby a todos os Assessores (fls. 36/37).*

Foram juntadas, pelo réu, declarações dos assessores Natália,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Vladimir e Ademir sobre ter o depoimento na Promotoria ter sido tomado sem a presença do promotor (fls. 46/48).

Juntou-se, ainda, declaração de Heiddiman, contrária ao depoimento prestado, afirmando ter o depoimento iniciado sem a presença do promotor. Afirmou ainda ter respondido não saber de nenhuma filmagem de extorsão, nem que Ruby pegava dinheiro de seus assessores. Quando viu a filmagem, disse ser um empréstimo feito a Ruby. Disse ainda que após isso, *foi aí que ele começou a me tratar como cachorro por não dizer o que ele queria ouvir (sic). Gritou comigo me disse que ia me prende (sic). Chamou 1 guarda feminina e mais 1 policial (sic). Esse ficou na porta mas a guarda entrou (sic). Disse já gritando que eu ia sair de lá algemado (sic).* [...] *Aí ele sempre em voz alta disse: você tem um acordo com ele, né. Disse que não, tenho sim uma amizade com ele desde criança conheço o Ruby. Mas aí ele disse mais alto, você deu dinheiro pra ele, aí de novo eu disse não. [...] Sempre fizemos uma reserva sim, eu e ele para festas para as crianças da vila e para campanha sim, pois tínhamos que fazer uma economia para eventual problemas (sic). Mas isso sempre foi espontâneo e que antes de ser vereador, já faziam vaquinhas para festas e eventos. Nesse dia não me deu nem uma declaração que estive lá e eu estava em dia de serviço. Me trato como cachorro, depois de ter dito isso ele me pergunto sobre um dinheiro de um advogado de nome Cabral, eu nunca dei um mísero “1 real” a esse cara (sic).* Quanto à gravação, disse ter comprado uma caneta espiã na internet e queria testá-la. Após, mostrou a gravação para Ruby. Disse nunca ter sido tratado tão mal como o foi na Promotoria (fls. 49/51).

O réu juntou cadastro de candidaturas para vereança de Sorocaba, para 2012, em que candidatos Aroldo Fernandes Batista (fls. 126/127), Saulo da Silva (fls. 128/129) e Ilzo Francisco Rosendo da Silva (fls. 130)², bem como declarações dos assessores Heiddiman e Ademir, indicando que jamais foram coagidos ou constrangidos por Ruby (fls. 134, 136).

Juntou declaração de Ana Paula Linares de Oliveira Barros, mulher de Heiddiman, informando que quando do depoimento dele na Promotoria o promotor foi

² Com propaganda dos primeiro e terceiro a fls. 276/277 e do próprio réu a fls. 278.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

muito mal educado e gritava com seu marido. Declarou ainda: *o promotor queria que o meu marido fala-se que ele estava dando dinheiro ao vereador, mais na verdade ele estava emprestando o dinheiro pois o vereador estava passando por dificuldade e o meu tentou explica mais ele não deixava pois gritava assim: fala para mim que você tava dando dinheiro para o vereador. Essa frase ele disse várias vezes gritando (sic)* (fls. 137/v).

O réu também juntou extratos de sua conta corrente (fls. 140/184) e declaração do assessor Ademir sobre ter contribuído financeiramente para o Partido da Mobilização Nacional-PMN de fev/09 a out/09, a pedido de seu presidente, Fernando Oliveira. Afirmou Ademir que *o pagamento foi feito em dinheiro em espécie no valor referente a 5% do meu salário, chegando ao valor de 105,00 (cento e cinco reais) mensalmente. O dinheiro era recolhido pelo próprio presidente do partido PMN e pelo tesoureiro Hudson* (fls. 185). No mesmo sentido declaração do assessor Heiddiman, com juntada de recibos, mas em nome do réu Emílio (fls. 186/196).

Portarias de nomeação e exoneração do assessor Aroldo nas fls. 198/200 e 203.

O réu também juntou cópia dos depoimentos prestados na Câmara Municipal, *perante a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, no processo de apuração da procedência, ou não, das acusações contra o Vereador Emílio Souza de Oliveira, o Ruby, de uso da máquina administrativa para campanha eleitoral e cobrança de parte da remuneração de seus assessores para uso pessoal ou político.*

Saulo da Silva confirmou a declaração feita à Promotoria. Disse, em apertada síntese, que inicialmente o valor despendido foi a título de doação, mas depois *sentiu que não era justo não obter nenhum retorno.* Rompeu com Ruby cinco dias antes de eleição e chegou a ser indicado como assessor, mas *o declarante voltou atrás por o vereador Ruby ter mencionado um antecedente criminal como impedimento.* Disse ainda que Ruby mudou muitas coisas no bairro e *teve um lado profissional bom, mas no lado pessoal deu uma deslizada, mas o Vereador Ruby merece uma outra chance,* sendo a favor de que ele permaneça no exercício do mandato. Ao final recebeu os R\$ 3.000,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

despendidos na campanha, mas não sabe a origem desse valor. Também disse que a situação econômica do vereador Ruby melhorou, estando num patamar estável, não a ponto de ficar rico (fls. 347/349).

Heiddiman da Cunha Barros inicialmente confirmou o depoimento prestado na Promotoria, mas após ler a declaração escrita de próprio punho disse ter sido pressionado pelo promotor. Não foi convocado de maneira formal a comparecer no Ministério Público. Apenas recebeu uma ligação telefônica da secretária do promotor de justiça para que tivesse uma “conversa informal” com ele. [...] *perguntado quais os colaboradores da campanha de Ruby em 2008, respondeu que o Aroldo, o Vladimir, o Elias, além do declarante, porém não conhecendo a todos; perguntado a que se refere a conversa da fita na casa do Vereador, respondeu que o dinheiro que ele pagava do seu salário era explicado pelo vereador como contribuição ao partido, embora o declarante não concordasse, tinha que pagar; sobre o papel que aparece na filmagem, respondeu que era anotação pessoal; perguntado sobre a que se refere esses números mencionados na fita, respondeu que era o dinheiro que a testemunha devia ao vereador; perguntado o motivo da exaltação do declarante na fita, respondeu que não achava justo pagar o partido, não concordando com o tratamento partidário ao vereador; quanto a compra de uma caneta para filmagem, a ideia foi do Aroldo; respondeu que o motivo da filmagem foi fazer teste na caneta, naquele momento não foi tirado cópia, em outro momento o Aroldo fez uma cópia para cada assessor; perguntado se o Aroldo pegou a filmagem da gaveta da testemunha, respondeu que a filmagem foi baixada no computador que o Aroldo ocupava; perguntado qual o relacionamento entre Aroldo e Ruby durante o momento que o declarante trabalhou no gabinete, respondeu que o relacionamento era normal, mas com momentos em que o Aroldo se sentia o dono do gabinete; perguntado se o Aroldo é amigo ou inimigo do Ruby, se há conversa entre eles, respondeu que, em sua opinião, quem pratica tal ato é inimigo e nunca ouviu eles conversarem; perguntado sobre se tem conhecimento de utilização de material do gabinete para publicidade do vereador, respondeu que é normal, o vereador sempre utilizou deste artifício, mas que mandava imprimir fora da Câmara; perguntado se houve contribuição dos assessores para pagamento do advogado Dr. Cabral, respondeu que não pode falar pelos outros, mas que o declarante nunca contribuiu; perguntado de quem foi a ideia de constituição de possível*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fundo de campanha para o vereador Ruby, respondeu que foi ideia do Aroldo; perguntado se procede a declaração de que o declarante pagava cinquenta por cento de seu salário ao Ruby, respondeu que não; perguntado se do que a testemunha recebe da remuneração junto à Prefeitura, se repassa algum valor ao Ruby, respondeu que não, e nem ao partido; perguntado se sabe quem pagou ao Sr. Saulo os três mil reais, referente a gastos de campanha, respondeu que foi o vereador Ruby; [...] respondeu que o vereador nunca o tratou mal; perguntado como se porta o vereador no bairro, respondeu que o vereador é uma pessoa querida no bairro; perguntado se a testemunha esteve algum dia no escritório do Dr. Cabral, respondeu que não; perguntado se a carta encartada no processo, se ela condiz com a verdade todo o seu teor, respondeu que sim, que foi feita de próprio punho, sendo reconhecido firma pelo próprio declarante; [...] perguntado se na época da acusação contra o vereador Ruby de embriaguez ao volante, se presenciou a exigência do vereador Ruby para os assessores para pagar o advogado Cabral, respondeu que não presenciou e não tem conhecimento se isso ocorreu com os demais vereadores; perguntado qual o valor da contribuição para o PMN, respondeu que o valor do PMN era de R\$ 104,00 (cento e quatro reais) para os assessores, quem ganhava mais, dava mais, não sabe a percentagem; quem recebia pelo partido era o Hudson, tesoureiro, ou o presidente Fernando; [...] se foi procurado pelo vereador, após a lacração da sala, para coagi-lo em seu depoimento, respondeu que não; perguntado se foi orientado ou induzido pelos advogados de defesa do vereador Ruby para elaboração de algum documento, respondeu que não, uma única vez esteve presente no escritório da defesa por estar nervoso devido ao ocorrido na sala do Promotor Público; perguntado se alguma vez o vereador pedia para pegar algum material em determinado lugar, quando ele estava distante, respondeu que sim; perguntado se era comum a testemunha fazer o pagamento deste material, como faixa, respondeu que sim, pegava e fazia o pagamento do material; perguntado se o vereador Ruby prometeu ao declarante o cargo de assessor, respondeu que não; foi chamado e teve esta notícia de nomeação como surpresa, pela exoneração do Elias; perguntado se tem conhecimento do motivo da denúncia do Aroldo, respondeu que o Aroldo queria derrubar o vereador Ruby; [...] respondeu que quando procurou o Dr. Oswaldo, foi orientado a relatar o acontecido numa carta; [...] perguntado pelo vereador Irineu quanto tempo ficou ressarcindo o valor do pagamento do vereador Ruby ao partido, respondeu que foi uns três ou quatro meses; [...] perguntado se o vereador tinha



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

conhecimento da gravação, respondeu que o vereador não tinha conhecimento naquele momento; perguntado como é que o declarante foi testar a caneta com uma pessoa que e o declarante tem total confiança, respondeu que a gravação foi uma brincadeira em falso, não podendo adivinhar a utilização posterior (fls. 350/353).

Elias Gonçalves Leite confirmou a declaração prestada no Ministério Público. Também declarou conhecer Ruby há cerca de vinte anos e trabalhou na campanha de 2008 pintando muros. [...] *respondeu que pagou cento e oitenta reais entregue na mão do Sr. Saulo; respondeu, ao Sr. Oswaldo, que Saulo foi convidado a trabalhar na Câmara; perguntado porque o Saulo desistiu, respondeu que não sabia explicar o motivo, o que sabe é que o declarante ocupou o lugar que anteriormente seria de Saulo; perguntado se sabe quantas vagas existiam à época para trabalhar como assessor, respondeu que sim, eram quatro vagas; se sabe quais as pessoas indicadas, no primeiro momento, pelo vereador Ruby, respondeu que Aroldo, Ademir, Vladimir Murça e Saulo; perguntado o motivo a exclusão no primeiro momento, já que havia uma promessa, respondeu que deveria ter havido algum problema com documentação ou algo parecido; respondeu, ao Dr. Osvaldo, se não sabe se o processo criminal foi o impeditivo; perguntado se a testemunha sabe o que significa nepotismo, respondeu que são duas pessoas da mesma família trabalhando em um órgão público; respondeu que a sua irmã trabalhava de assessora do Vereador Carlos Cezar; perguntando se a testemunha contribuiu para o PMN, respondeu que uma vez; perguntado se os impressos produzidos na Câmara eram para propaganda ou para informação aos munícipes, respondeu que se tratava de informações das atividades do vereador; perguntado se sabe se o Aroldo é amigo ou inimigo do vereador Ruby, respondeu que até onde sabe, é amigo; respondeu que não sabe quem fez a denúncia ao Ministério Público; respondeu que foi convocado via telefone pelo Ministério Público, por uma mulher; perguntado se tinha alguma relação de amizade com Aroldo, respondeu que Aroldo é seu amigo; perguntado se a testemunha está trabalhando na campanha do Aroldo, respondeu que sim; se foi o Aroldo que forneceu os dados do declarante ao Ministério Público, respondeu que pode ser que seja, provavelmente; perguntado pelo Dr. Flávio se o Aroldo, após exonerado, procurou Ruby, respondeu que não tem conhecimento; perguntado se tinha conhecimento que Aroldo queria que o pai ou o irmão ocupasse a vaga que anteriormente era de Aroldo, o*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

declarante respondeu que não tem conhecimento; [...] perguntado pelo Dr. Oswaldo quem falou que o Ruby pagou o advogado, respondeu que teve conhecimento que os assessores pagaram os honorários e que o declarante ouviu estas manifestações dos assessores tanto no gabinete quanto no bairro; perguntado se estas testemunhas mencionaram que pagariam diretamente ao Dr. Cabral, respondeu que não tem conhecimento; perguntado se sabe o valor acertado a título de honorário ao Dr. Cabral, respondeu que não sabe; perguntado quem mencionava estes pagamentos, respondeu que os assessores mencionavam, comentários estes feitos por Natália e Aroldo, Heiddiman já não estava mais no gabinete; perguntado se a testemunha ficou chateada quando foi exonerado desta Câmara, se a vida financeira teve atraso, respondeu que sem dúvida alguma e a sua situação financeira também foi prejudicada; perguntado pelo Dr. Flávio quando a testemunha esteve na Promotoria se esteve só ou acompanhado, respondeu que esteve só; respondeu, ao Dr. Flávio, que sua oitiva foi feita com a presença do Promotor e que o termo ao final foi lido para a testemunha; a testemunha declara espontaneamente que após a exoneração frequentou habitualmente o gabinete do vereador, pois havia uma promessa de uma vaga na Prefeitura, que não se efetivou; perguntado pelo Dr. Flávio há quanto tempo o declarante deixou de estar em relacionamento com o vereador, após o fim da frequência ao gabinete, respondeu que há cerca de um ano não tem relacionamento com o vereador; respondeu que após as notícias dos ocorridos no gabinete do vereador, respondeu que ouviu comentários que seriam melhor não denunciar o vereador, mas que não foi procurado pessoalmente por Ruby, entretanto mandou um recado pelo filho do declarante, Paulo, de vinte anos, que era melhor não denunciá-lo; perguntado se sente constrangido ou ameaçado pelo vereador nesta sessão, respondeu que não. Também disse que o bairro recebeu algumas melhorias e estar trabalhando com Aroldo, sem contraprestação pecuniária, mas não recebeu proposta futura. Declarou ainda que sua exoneração foi por nepotismo (fls. 354/356).

Natália Aparecida Rodrigues confirmou em parte o depoimento prestado na Promotoria. Disse também não se sentir constrangida na presença do vereador Ruby, que conhece há cerca de três anos e meio. *Perguntada se nas eleições foi prometido algum cargo como assessor na câmara, respondeu que não; perguntada se quando da oitiva no Ministério Público se o promotor estava presente, respondeu que o Promotor*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

chegou quando a testemunha estava saindo; perguntada se contribuiu com parte de seu salário ao vereador Ruby, respondeu que do seu salário nunca chegou a contribuir com o vereador Ruby; perguntada se participou de alguma reunião que discutiu os honorários do Dr. Cabral por ocasião da defesa para a acusação de embriaguez, respondeu que, inclusive nesta época nem atuava como assessora; perguntada se quando foi convidada a trabalhar como assessora se houve a proposta de pagar parte do seu salário como contribuição ao vereador, respondeu que não e quem fez os questionamentos foi a assistente do Promotor; perguntada se sabe informar se os assessores pagaram os honorários do Dr. Cabral na ação de embriaguez ao volante, respondeu que não sabe porque não estava na época como assessora; se chegou a pagar em dinheiro ao assessor Murça para pagamento dos honorários do advogado Cabral, respondeu que não, pois entrou apenas em 2010 como assessora; se tinha conhecimento de uma filmagem que teria ocorrido, respondeu que também não é da sua época; perguntada se o Aroldo é amigo ou inimigo do vereador Ruby, respondeu que é inimigo pois utilizou o gabinete para se candidatar; como era o relacionamento entre o vereador e o assessor Aroldo, respondeu que se davam bem, mas o Aroldo queria mandar mais do que o vereador; se tem conhecimento de que o vereador Ruby fazia uso dos equipamentos da Câmara para campanha eleitoral ou para divulgação de melhorias decorrentes do trabalho do vereador, respondeu que eram melhorias do bairro a partir do trabalho do vereador, mas nunca foi feito para propaganda eleitoral; quais eram as correspondências que a declarante postava, respondeu que eram para data de aniversário e informativos sobre obras no bairro; perguntada como foi feita a convocação para comparecer à Promotoria, respondeu que a assistente do promotor ligou no celular da mesma para que fosse depor; perguntada se havia alguém a esperando quando foi depor, respondeu que o Aroldo a esperava; perguntada porque não foi à primeira convocação da Promotoria, respondeu que não foi devido o Aroldo a estar esperando; a segunda convocação foi por telefone também, pela assistente do Promotor; na segunda vez o Aroldo não a estava esperando, apenas o Aroldo ligou para a declarante entregar a cópia de uma filmagem, que ela nem possuía por ser anterior à sua entrada como assessora; perguntada se recebeu um CD por parte do Aroldo, respondeu que a filmagem procedia desde 2009; respondeu que não houve impedimento pelo vereador de comparecer à primeira convocação, mas o marido da declarante a impediu. Disse ainda que Aroldo pretendia desmoralizar Ruby porque era



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

candidato a vereador nas próximas eleições. Vladimir Murça apoia o candidato Toninho Corredor. Também respondeu: *sabe se tem muro reservado na Vila Helena para algum candidato com a escrita Miller, respondeu que sim; perguntada para quem, respondeu que para o Toninho Corredor; perguntada como ficava a distribuição no gabinete do vereador, respondeu que a declarante ficava à frente, o Aroldo e o Murça ficavam no fundo, com a porta fechada, e o Ademir ficava dirigindo para o vereador; se chegou a contribuir com valores mensais ao PMN, quem recolhia o dinheiro e o valor, respondeu que sim, era o Fernando quem recolhia, eram uns cento e cinquenta, cento e sessenta “por aí”; se o Ruby pedia dinheiro emprestado para pagar contas pessoais, respondeu que para a declarante nunca pediu, se quando foi admitida, se foi informada sobre os possíveis descontos, saúde, partido, etc, respondeu que sim; perguntada quem paga o assessor, respondeu que é a Câmara; [...] se em algum momento, após a apreensão dos equipamentos do gabinete, foi procurada pelo vereador, sendo coagida ou ameaçada, não; mostrado o documento de folhas 260, a testemunha foi inquirida se reconhece como de sua autoria o documento, respondeu que sim e que a mesma, inclusive, foi no cartório de forma espontânea; se neste momento está sendo ameaçada ou coagida pelo vereador Ruby, respondeu que em nenhum momento; se está trabalhando atualmente na casa do Vereador, respondeu que sim; respondeu que o vereador montou escritório na casa dele, dando atenção e ela o auxilia na casa do Vereador; se em algum momento foi consultada ou induzida pelos advogados do Ruby a assinar algum documento, respondeu que não; se, em algum momento, o vereador ameaçou a testemunha de que se comparecesse na promotoria, viu algum documento de exoneração da declarante, respondeu que viu o documento, mas o vereador não o protocolou, respondeu que o documento de exoneração estava de posse com o assessor Murça; perguntada se foi tirar satisfação com o vereador a respeito do documento de exoneração, mas o vereador respondeu que não ia a exonerar, apenas fez o documento por fazer; se tem conhecimento de quem elaborou a denúncia no Ministério Público, respondeu que foi o Aroldo, se foi citado que ele queria que quem ficasse no lugar dele fosse o pai ou o irmão dele, respondeu que é verdade, ele falou que deveria ser colocado o pai ou o irmão do Aroldo para que ele não prejudicasse o Ruby; perguntado pelo Dr. Flávio se o Murça teria usado este documento de exoneração, ao exibí-lo, se seria para pressioná-la sobre a questão do vereador Ruby, respondeu que sim; o vereador Irineu perguntou se a declaração na Promotoria foi dada na presença do*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

promotor Orlando Bastos, respondeu que o promotor não estava presente, chegando somente quando a declarante estava indo embora; perguntada se foi maltratada pelo promotor a sua chegada, respondeu que não; perguntada se confirma a declaração ao Ministério Público de que o Ruby sempre faz que os assessores paguem material de propaganda, divulgação, respondeu que a testemunha nunca houve contribuição para quitação de qualquer material ou propaganda do vereador Ruby, mas quanto aos outros desconhece; perguntada pelo vereador Irineu se confirma ou nega o que declarou na promotoria que, logo após entrar como assessora, teve que contribuir para o pagamento dos honorários do advogado que defendeu o Ruby no caso de embriaguez, negou pois entrou depois que na hora do desespero fez a declaração, mas depois se lembro que entrou após o fato ocorrido, entrou em 2010; o vereador Irineu perguntou quem pediu para que a declarante fizesse uma declaração manuscrita, folha 46 do primeiro caderno, fez de livre e espontânea vontade; perguntada para quem a declarante entregou esta declaração, respondeu que entregou para o Dr. Oswaldo; perguntada pelo relator Mário Marte, como sabia, se entrou após o caso de embriaguez, da localização do escritório do Dr. Cabral, respondeu que era por comentários no gabinete; se era a única assessora que não era forçada a contribuir com valores e porque essa exclusão, respondeu que esse era o motivo de suas brigas com o vereador; perguntada se o trecho da declaração ao promotor em que Ruby exigia contribuição, respondeu o vereador pedia e ajudava quem quisesse; se o trecho da declaração à promotoria em que menciona que uma vez, logo ao entrar, teve que colaborar, respondeu que não respondeu como está no termo de declaração da promotoria, inclusive não leu o termo; o Dr. Flávio perguntou se hoje antes do depoimento recebeu alguma ligação de vereador, respondeu que recebeu ligação da câmara, mas não sabe de que gabinete, por volta das nove horas da manhã; o Dr. Flávio perguntou se a pessoa se identificou, qual o assunto, respondeu que não atendeu, que soube que a ligação era da Câmara por o número aparecer no visor; o vereador Crespo pediu para que confirmasse se o promotor não estava presente, a declarante confirmou, que o promotor chegou apenas após o seu depoimento, quando a declarante estava saindo; perguntada pelo vereador Crespo se a depoente confirma que sua declaração foi assinada após tomar os termos pela auxiliar do Promotor, sem que a mesma fizesse a leitura formal, que só após este ato o promotor chegou, confirmou que isto é verdadeiro; perguntada pelo vereador Crespo se a declarante pode afirmar que o depoimento por ela



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

assinado foi distorcido lá na promotoria, respondeu que sim, tendo palavras do primeiro depoimento, isto é na promotoria, que a mesma não pronunciou; perguntada se o Aroldo foi um intermediário entre a oitiva da declarante e o promotor, se ele intermediou a oitiva lá na promotoria, se agiu como um auxiliar do promotor, respondeu que houve a intermediação do ex-assessor Aroldo para que a mesma fizesse depoimento na promotoria pública; perguntada pelo vereador Crespo se o Aroldo intentou para que a declarante fizesse depoimento contra o vereador Ruby, respondeu que sim; perguntada pelo vereador Crespo se tal atitude do Aroldo não passou de uma vingança pelo mesmo não ter conseguido a nomeação do pai ou irmão no gabinete do vereador em sua substituição, respondeu que sim, entende que foi vingança; [...] o vereador Irineu perguntou a declarante se a mesma saberia mencionar exemplos de trechos do depoimento à promotoria que não tenha falado e que dele conste, respondeu que a questão dos 50% dos salários ela não declarou na promotoria e que também não declarou que entrou em nenhuma sala reservada com o Ruby (fls. 357/361).

Vladimir Murça disse não confirmar a declaração feita no Ministério Público. *O declarante esclareceu que durante a tomada de termo de declarações na promotoria, o Promotor Orlando Bastos Filho não estava presente; ainda esclarece que assinou o termo de declarações em ter conhecimento do conteúdo porque achou que estava escrito apenas o que tinha efetivamente falado. [...] quanto à declaração constante às folhas 22 das provas iniciais, perguntado pelo Dr. Oswaldo se foi no escritório do Dr. Oswaldo ou na residência do declarante, respondeu que foi na residência do declarante. Respondeu conhecer o réu há cerca de vinte anos e o cargo de assessor veio como recompensa pelo trabalho prestado durante as eleições. Não se sente constrangido na presença do vereador Ruby. Foi convocado por telefone para prestar declarações na promotoria, pela secretária Jessileine. Perguntado se contribuía com o fundo partidário do PMN, respondeu que sim; perguntado por quanto tempo foi a contribuição, respondeu que por cerca de dois anos; perguntado pela defesa se este valor de contribuição ao PMN era único ou variado, respondeu que era por percentagem; perguntado quando foi convidado para trabalhar como assessor do vereador, se lhe foi informado todos os direitos previdenciários, cesta básica, fundação, etc, respondeu que sim; [...] perguntado se o chefe de gabinete Ronaldo contribui ou contribuiu com*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

cinquenta por cento de seu salário para o vereador Ruby, respondeu que não; Conhece Elias e atualmente ele presta serviço ao candidato Aroldo. Perguntado que tipos de materiais eram produzidos dentro do gabinete do vereador utilizando equipamentos da câmara, respondeu que fazia a arte do material a ser impresso e era imprimida a prova e o material encaminhado para a gráfica; perguntado se era rodado material para a campanha eleitoral dentro do gabinete, respondeu que para a campanha não era produzido; perguntado como era a relação de Aroldo com o vereador, quando aquele foi transferido da condição de chefe para assessor parlamentar, respondeu que não era muito boa; perguntado se a testemunha sabe se esta relação, que não ficou boa, se já ocorria antes ou se foi pelo episódio de rebaixamento, respondeu que depois deste fato ficaram estremecidas; perguntado qual a formação da testemunha, respondeu que é superior completo; perguntado se é professor, respondeu que sim; perguntado quem fazia a movimentação financeira pessoal do vereador no gabinete e quem fazia o controle financeiro do vereador, já que o mesmo não era hábil neste procedimento, respondeu que no começo era o Aroldo e depois mudou para o Jeferson; perguntado quanto tempo o Aroldo ficou movimentando a conta pessoal do vereador, pagamento de contas do vereador, respondeu que não tem conhecimento; perguntado se Ruby tinha total confiança no Aroldo, respondeu que até a época que o Aroldo era chefe de gabinete, sim, havia confiança; perguntado se Aroldo movimentava a conta do vereador Ruby, se pagava despesas, recebia, respondeu que tem dúvidas sobre até onde o Aroldo movimentava a conta; perguntado se conhece a pessoa do Sr. Saulo, respondeu que sim; Ele não foi nomeado assessor porque tinha problemas com a Justiça. Quanto ao depoimento dado na Promotoria, foi convocado por telefone, pela assistente, não tendo sido maltratado por ela ou pelo promotor, que sequer encontrou. Perguntado pelo vereador Irineu porque ele fez declarações na Promotoria e agora está declarando diferente, respondeu que disse uma coisa e foi interpretada de outra maneira; perguntado se ele sabe dizer o que foi interpretado de outra maneira, se poderia pelo menos citar um caso em que a interpretação está diferente, respondeu que principalmente no caso do que consta do vereador Ditão foi lhe perguntado se havia prática dentro da câmara sobre o mesmo fato que envolvia o vereador Ruby, a testemunha respondeu que no caso não foi citado o nome do vereador Ditão; perguntado pelo vereador Irineu sobre a contribuição do pagamento ao Dr. Cabral, respondeu que não é da maneira como consta na declaração à Promotoria



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Pública; perguntado pelo vereador Irineu se ele tem conhecimento de que as demais testemunhas que estiveram na promotoria fizeram declarações de mesmo teor da que o declarante fez de livre punho, respondeu que não; perguntado se esta declaração de próprio punho, de folhas 22, se ele fez de livre vontade, respondeu que sim; perguntado quem levou a declaração de próprio punho para constar no processo, para quem foi entregue a declaração, respondeu que foi o Dr. Flávio, da defesa; Nega ter dito que o pagamento de advogado foi rateado obrigatoriamente entre os assessores e que faz contribuição ao vereador. Que a contribuição obrigatória é a pelo partido e é solicitado aos admitidos que ajudem na campanha. Houve comentários sobre os depoimentos prestados na promotoria, as sem acesso às declarações. Disse não ter lido o depoimento antes de assinar (fls. 362/364).

Ademir Pereira disse não se sentir constrangido na presença do vereador Ruby, nega o teor do depoimento prestado na Promotoria e confirma a declaração de próprio punho. Reconheceu firma nessa declaração e a levou ao Dr. Flávio. Conhece o vereador desde os treze anos, pois nasceram no mesmo bairro. Disse nunca lhe ter sido prometido cargo na Câmara. *Perguntado pela defesa se a testemunha, quando foi depor no Ministério Público, se o Promotor estava presente, respondeu que não; [...] perguntado se, quando entrou para trabalhar no gabinete, em primeiro de janeiro de 2009, se houve alguma tratativa para pagar parte do salário ao vereador, respondeu que não; perguntado se a testemunha chegou a contribuir com o partido, respondeu que sim; perguntado por quanto tempo esta contribuição foi feita, respondeu que foi de quatro a cinco vezes; se sabe informar se foi exigido por parte do vereador que os assessores pagassem a contribuição exigida pelo Saulo, respondeu que não; perguntado se tem conhecimento que a cobrança de três mil reais, devido ao Sr. Saulo, foi paga, respondeu que sim; perguntado quem efetuou o pagamento a Saulo, respondeu que o próprio vereador fez o pagamento ao Saulo; perguntado se, na data em que foi prestar declarações ao promotor, se após o depoimento à promotoria, foi feita a leitura da declaração, respondeu que não; perguntado se sabe informar se os assessores pagaram os honorários do Dr. Cabral por ocasião da ação envolvendo acusação de embriaguez contra o vereador, respondeu que não pagaram; se a testemunha chegou a entregar algum dinheiro para o Aroldo ou Murça ou viu o Aroldo fazendo coleta entre os assessores,*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

respondeu que não; se a testemunha teve conhecimento de uma filmagem feita pelo assessor Heiddiman envolvendo o próprio Heiddiman e o Vereador Ruby, respondeu que hoje tem conhecimento; perguntado se o ex-assessor Aroldo é considerado atualmente amigo ou inimigo do vereador Ruby, respondeu que atualmente, principalmente pelo período eleitoral, é inimigo do vereador Ruby; perguntado como era o relacionamento entre o Aroldo e o vereador Ruby durante o tempo em que aquele trabalhou no g//abinete, respondeu que era de forma profissional; [...] não sabe se Ronaldo ou Heiddiman pagavam parte de seu salário a Ruby. Perguntado se havia utilização dos equipamentos da Câmara pelo vereador para divulgar melhorias no bairro ou fazer campanha, respondeu que eram feitos trabalhos informativos. Após o vereador Ruby ter tomado conhecimento de que Aroldo assinava documentos sem seu consentimento, o ambiente de trabalho não ficou bem, pois houve quebra de confiança e ele deixou de ser chefe de gabinete. Acredita que Aroldo tenha feito a denúncia para prejudicar Ruby, pois também é candidato. Quando Aroldo saiu do cargo, exigiu que no seu lugar fosse colocado seu pai ou seu irmão. Respondeu não haver intimidação ou ameaça e que a declaração prestada na Promotoria não foi feita sob coação. Tem conhecimento que Natália, Heiddiman e Murça também fizeram declaração de próprio punho. Disse ter nível superior, na área financeira. Não leu a declaração feita na promotoria antes de assiná-la (fls. 365/367).

Aroldo Fernandes Batista confirmou o termo de declaração feito na Promotoria. Conhece Ruby há cerca de dez anos e trabalhou na campanha de 2008. *Pedia voto, pagava despesas com muro, com faixa, pagava prestação da moto; perguntado pela defesa se a testemunha pagou alguma contribuição ao vereador Ruby para acertar os honorários do Dr. Cabral, respondeu que na verdade foram coagidos a pagar; a defesa reiterou a pergunta, se há confirmação do pagamento dos honorários ao Dr. Cabral, respondeu que sim; perguntado qual o valor desses honorários, respondeu que aproximadamente quatrocentos e trinta e cinco reais cada um; perguntado se chegou a levar pessoalmente os quatrocentos e trinta e cinco reais e entregou ao Dr. Cabral, respondeu que levou junto com Vladimir a quantia total ao escritório do Cabral; perguntado qual era esse valor, respondeu que o valor era aproximadamente mil, setecentos e vinte reais; perguntado qual o local em que a testemunha levou o dinheiro para o advogado, respondeu que foi no escritório do Dr. Cabral; perguntado quem*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

recebeu o dinheiro, respondeu que foi o sobrinho, também secretário do Dr. Cabral; perguntado se pegou o recibo do Dr. Cabral, respondeu que não, embora tenha pedido e o mesmo disse que deixaria no gabinete, mas não o fez; perguntado se após dado depoimento na Promotoria, se foi lida pela assistente da Promotoria as declarações antes que a testemunha assinasse, respondeu que sim; perguntado se a testemunha leu o termo de declarações prestado na promotoria; perguntado quanto tempo trabalhou no gabinete do vereador Ruby, respondeu que prestou serviços durante três anos e três meses; perguntado se a testemunha, durante esse período, utilizou o gabinete se preparando para ser candidato a vereador, respondeu que não; perguntado se é candidato a vereador, respondeu que sim; [...] perguntado se quando a testemunha começou a trabalhar como assessor nesta câmara se o declarante era de extrema confiança do vereador e movimentava a conta do vereador, respondeu que não; a defesa tornou a perguntar se era a testemunha quem gerenciava a conta, administrava a conta do vereador Ruby, fazendo pagamento, recebimento, depósito, respondeu que não, a única coisa que fazia, no começo, para o vereador era auxiliá-lo para sacar dinheiro ou pagar contas; se teve conhecimento de uma fita gravada pelo assessor Heiddiman, respondeu que sim, que o Heiddiman gravou uma fita em que o Ruby recebia dinheiro do Heiddiman e que passou cópia da fita aos demais; perguntado em que ano foi feita essa filmagem, respondeu que em 2009; perguntado porque somente passados três anos foi levada a filmagem ao Ministério Público, somente neste momento, respondeu que, na verdade, não levou a fita ao Ministério Público, mas recebeu uma intimação e o declarante foi inquirido pelo Promotor Orlando Bastos sobre a existência do CD e por esse motivo é que fez a entrega da filmagem; perguntado se nessa ocasião, em que entregou a fita, o declarante ainda trabalhava no gabinete, respondeu que sim; perguntado se na mesma ocasião, em que como chefe de gabinete, o declarante tinha sido rebaixado para o cargo de assessor, respondeu que não, que o termo de declarações do ministério público foi em 2012 e o rebaixamento foi em 2010; perguntado se nessa ocasião, de entrega da fita, o declarante já estava filiado ao PRP, respondeu que sim, pois em setembro de 2011 o declarante se filiou ao PRP; perguntado se quando recebeu a intimação do Ministério Público, o declarante chegou a conversar com a assessoria da Câmara ou com algum vereador, respondeu que não; perguntado se teve algum encontro com o Promotor Orlando Bastos fora do recinto da Promotoria, respondeu que não; Disse não saber se Ronaldo pagava



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

cinquenta por cento de seu salário ao vereador Ruby. Disse não ter havido tratativas para que seu pai ou irmão ficassem com o cargo de assessor após sua saída. Disse que Elias o ajuda na campanha, pedindo votos. Disse que assinava pelo vereador, com sua autorização e redigiu e assinou os documentos apresentados. Tanto sabia que depois foi à casa de familiares que agradeceram o vereador pela intervenção. *Perguntado se a testemunha tem conhecimento de que o vereador Ruby era devedor da Caixa Estadual e se o vereador renegociou a dívida, respondeu que tem conhecimento e que inclusive dava conselhos ao vereador, o qual queria reformar toda a casa e pagar prestações de carro novo e foi alertado que ganhava apenas cinco mil e quinhentos reais, não sendo suficiente para tais dívidas;* Fez contribuições para a campanha de Ruby, que chegaram a cinco mil e quinhentos reais, mas esse contribuição não foi declarada na Receita. Não discutiu quando do seu rebaixamento, mas perguntou o motivo. Após a exoneração *as discussões continuaram em níveis normais.* Disse não ser amigo nem inimigo do vereador Ruby, não tendo este o ameaçado. *Perguntado qual era o salário da testemunha, em fevereiro de 2012, pago pela Câmara, respondeu que o líquido era de dois mil, quatrocentos e sessenta porque tinha empréstimo no valor de oitocentos reais; a defesa tornou a perguntar, reiterando, se a testemunha confirma que entregou na mão do Dr. Cabral, ou do sobrinho do Dr. Cabral, o valor de quatrocentos e trinta e cinco reais, respondeu que esse valor não; perguntado como a testemunha pode afirmar que o pagamento do Dr. Cabral foi de quinze mil reais, respondeu que houve reunião na casa do vereador, com ameaça de extorsão, exoneração para pagamento do valor de cinco mil reais e que depois o Dr. Cabral, para continuar a ação, cobrou mais dez mil reais; perguntado se pode dizer se todos os assessores contribuíam para o PMN, respondeu que sim; perguntado qual o valor, respondeu que era cinco por cento do valor; perguntado se a porcentagem do vereador era maior, respondeu que a porcentagem do vereador não era maior; perguntado quais os tipos de propaganda que eram produzidos no gabinete, respondeu que era folha informativa do vereador; perguntado se rodava material de propaganda eleitoral no gabinete, respondeu que não sabe se o informativo pode ser justificado como eleitoral ou não; perguntado se era efetuada propaganda de material em gráfica, fora do gabinete, respondeu que uma ou duas vezes, sim; [...] perguntado se Saulo, quando investiu três mil reais na campanha para vereador, pelo candidato Ruby, se o Saulo procurou o declarante, após a eleição, para obter o ressarcimento, respondeu que sim; se*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Saulo procurou a testemunha e a testemunha se esquivou do pagamento, respondeu que não porque o Ruby o incumbiu de pegar o dinheiro com os outros assessores e fazer o pagamento ao Saulo; perguntado se foi efetuado o depósito e em que banco, respondeu que não lembra, mas acha que foi no Banco Real; perguntado em quantas parcelas foram pagas, respondeu que não lembra; perguntado se foi logo no começo do mandato ou demorou algum tempo, respondeu que demorou uns três ou quatro meses após o mandato para o pagamento; perguntado se tem conhecimento de que a testemunha Elias entregou algum dinheiro na mão de Saulo, respondeu que sim, a testemunha e Elias efetuaram o pagamento; perguntado quando foi o último pagamento, respondeu que não lembra. Elias trabalhou um ou dois meses na Câmara. Saulo chegou a ser indicado como assessor, mas não ocupou o cargo, por problemas judiciais (fls. 368/372).

Hudson Nilton Ramos disse que a contribuição ao partido era fixa. Vereadores e assessores contribuem, na forma do artigo 94 do Estatuto do PMN, mas o pagamento não é obrigatório. O pagamento era feito pelo chefe do gabinete e emitido recibo. O desligamento de Ruby do PMN foi feita por decisão judicial, a pedido do partido. *Como observação o Dr. Flávio comunicou que o partido restou vencido. A contribuição foi até dezembro de 2010, esclarecendo que o vereador nunca contribuiu e a contribuição dizia respeito apenas aos três assessores, Aroldo, Vladimir e Ademir, e o vereador se desligou do partido em novembro de 2011; Jamais emitiu recibo com data retroativa e nunca foram pagas contribuições em atraso. As contribuições eram entregues pessoalmente ao presidente do partido (fls. 373/374).*

Ana Paula Linares de Oliveira Barros reconhece a declaração feita, tendo reconhecido firma do documento, pessoalmente. Afirma ser a declaração verdadeira e dada espontaneamente, relatando o que ouviu do corredor. Estava a cerca de seis metros da sala em que seu marido foi ouvido na Promotoria. Chegou a ouvir o promotor fazer ameaças a seu marido. Outras pessoas presenciaram o fato, mas não familiares. A ideia de escrever a declaração partiu de seu marido, pois ele achava *que o ocorrido não estava certo. Perguntada se o marido da declarante sempre comentava com a mesma quantas vezes que o vereador Ruby estava passando necessidades e o Heiddiman emprestava dinheiro ao vereador, respondeu que logo no início do mandato, ele, o*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

vereador Ruby, estava construindo sua casa e com o dinheiro que o esposo da declarante recebeu quando foi despedido da empresa emprestou para o vereador e logo em seguida recebeu de volta; perguntada se sabe o valor emprestado, respondeu que não; perguntada quantas vezes o marido da declarante emprestou dinheiro para o vereador Ruby, respondeu pelo que sabe, foi apenas uma vez (fls. 375/376).

Ronaldo Aparecido Nunes trabalha com o vereador Ruby a cerca de um ano e dois meses, como chefe de gabinete. *Perguntado se, quando da nomeação para o cargo de assessor parlamentar do vereador Ruby, se foi orientado acerca de seus direitos e descontos, pela administração da Câmara, respondeu que sim; perguntado se a testemunha trabalhou no mesmo período em que o ex-assessor Aroldo estava a serviço no gabinete do vereador Ruby, respondeu que sim; perguntado se durante esse tempo de trabalho se a relação entre o vereador e o ex-assessor de Ruby era amistosa ou conturbada, respondeu que, na maioria das vezes, era uma relação amistosa; perguntado se sabe informar se o ex-assessor Aroldo mencionava que sairia como candidato a vereador em 2012, respondeu que dentro do gabinete, não; perguntado se sabe dizer se presenciou o ex-assessor desmoralizando o vereador Ruby, respondeu que não, como chefe de gabinete não permitiria isso; perguntado se tem conhecimento que o ex-assessor Aroldo é candidato nesta eleição, respondeu que sim; perguntado qual a base eleitoral do candidato Aroldo, respondeu que se trata da região da zona norte, no bairro vila Helena, a mesma do vereador Ruby; perguntado se sabe se o pagamento do salário do declarante é feito pelo vereador ou pela Câmara Municipal, respondeu que é pela Câmara Municipal; perguntado se a testemunha, como assessor de gabinete, repassa cinquenta por cento, ou qualquer outra porcentagem da remuneração, para o vereador Ruby, respondeu que não; perguntado se a testemunha colabora ou chegou a colaborar com parte de seu vencimento, na condição de assessor, para pagamento de despesas pessoais ou de campanha do vereador Ruby, respondeu que não, nem de gastos pessoais; perguntado se a testemunha trabalha ou tem conhecimento técnico na área de artes gráficas, respondeu que sim, pois sua formação é técnico em artes gráficas; perguntado se a testemunha elabora a questão de artes gráficas para os materiais do vereador Ruby, respondeu que sim; perguntado se chegou a presenciar o vereador Ruby exigir algum tipo de contribuição de seus assessores, respondeu que não; perguntado se a testemunha*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

chegou a gastar ou colaborar, ou presenciou alguém fazendo isso, com algum valor para o pagamento do serviço prestado pelo Dr. Cabral, respondeu que não; perguntado, para o serviço de honorário para os advogados que defendem o vereador neste presente processo administrativo, se a testemunha contribuiu com o vereador Ruby, respondeu que não; perguntado se sabe se algum material de campanha, informativo, ou de promoção do vereador, se era confeccionado dentro do gabinete do vereador, respondeu que não; Desconhece se Natália já contribuiu com algum tipo de despesa do vereador, ou se Heiddiman emprestou algum dinheiro a ele. Nunca soube de reclamações de Natália acerca da conduta do vereador. Nunca contribuiu com o partido. Conhece Aroldo há cerca de dez anos e é amigo da família (fls. 377/378).

José Cabral da Silva Dias trabalhou para o vereador Ruby, mas o contratado foi nove mil reais, sendo uma entrada de dois mil e sete parcelas de mil. Quem recebe os honorários é o próprio depoente e não tem sobrinho que trabalhe em seu escritório. Vladimir, Natália e Ademir jamais estiveram em seu escritório para fazer qualquer pagamento. Apresentado o contrato de honorários, *o relator fez a leitura do mesmo; perguntado pela defesa se foi em dezenove de outubro que foi assinado o contrato e se nesta data que foi dada a entrada de dois mil reais, respondeu que sim e que as demais parcelas, cujo valor também constava em nota promissória, também não foram cumpridas; Natália e Aroldo nunca estiveram em seu escritório. Murça esteve por lá uma ou duas vezes, levou recibos da mensalidade de contribuição do PMN. Alega serem inverídicas as afirmações de Aroldo e jamais foi coagido pelo vereador Ruby. Perguntado se, mesmo tendo um contrato como garantia, se o Dr. Cabral trabalhou até o final, mesmo sem ter recebido os honorários contratados, mesmo assim prosseguiu na ação, respondeu que sim, esclarecendo ainda o depoente que mesmo hoje, se quiser, poderá mover uma ação específica para receber os honorários contratados; perguntado quem é João Felipe Timothy Inforzato, respondeu que o mesmo é bacharel e que neste período era colaborador do escritório, esclarecendo ainda que, periodicamente, ainda ajuda o Sr. Felipe; o depoente, perguntado pelo relator se dos dois mil o depoente forneceu recibo, respondeu que sim, inclusive houve o resgate da nota promissória correspondente; Reiterou jamais ter recebido qualquer valor de Aroldo, Murça ou Natália. (fls. 379/381).*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Fernando Oliveira respondeu que o vereador e seus assessores, *estatutariamente*, contribuíam para o partido PMN. O relacionamento com o vereador Ruby era cordial. Ele se desvinculou do partido por diversos motivos, *direção alcoolizada, distribuição de cestas básicas na Câmara e vários outros eventos que a mídia deu ampla cobertura, e confusões em casas de munícipes, havendo iniciativas pelo partido de conciliação, não tendo sucesso, e uma vez que as ações do vereador não condiziam com a doutrina partidária, abriu um processo dentro do partido, em que todos tiveram vozes culminando com a expulsão*. O vereador pediu na justiça o desligamento do PMN, alegando *grave perseguição, indiferença do partido junto a ele, discriminação*. À época participava da comissão provisória do PMN e foi essa comissão que *fez o pedido da abertura do processo ético disciplinar para apuração da conduta do vereador* e não se recorda de ter pedido a expulsão. O PMN não tinha conta específica para o recebimento da contribuição e o dinheiro era encaminhado para a tesouraria municipal. Ele era *contabilizado e prestadas contas à justiça eleitoral*. Não sabe ao certo quantas foram as contribuições, que não eram regulares. Talvez um ou dois assessores fossem filiados ao partido, mas não todos, embora houvesse contribuição. O valor da contribuição é de até 5% do valor da remuneração, *porém nunca foi cheio esse valor, com um valor variado, sempre dentro da possibilidade e boa vontade* (fls. 384/385).

Em Juízo, foram ouvidas testemunhas (págs. 483/484³, 516/517⁴ e 547/548⁵).

Wladimir Murça trabalhou com Ruby, no cargo de assistente parlamentar. O vereador nunca exigiu e ele nunca entregou parte de seus vencimentos a ele. Não sabe quanto aos demais assessores. Nunca houve reunião ou conversa a respeito dessa obrigação de contribuir com o réu. Não chegou a ir ao escritório do advogado Dr. José Cabral entregar algum valor, mas na época em que o vereador estava “sem condições”, chegaram a contribuir financeiramente, mas essa decisão partiu dos próprios assessores para ajuda-lo, sem que houvesse pedido do vereador. O dinheiro foi arrecadado para ajudar a pagar os honorários de advogado, no caso de embriaguez ao volante. Não se

³ **Wladimir, Aroldo e Elias.**

⁴ **Saulo, Heiddiman, Natália, Ana Paula e Ronaldo.**

⁵ **José Cabral e Ronaldo.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

recorda quem deu a ideia. Ouviu comentários sobre a gravação feita por Heiddiman, mas nunca a assistiu. Só soube de seu teor depois que saiu na imprensa. Prestou declarações no Ministério Público. Perguntado, respondeu que só depois soube que existia uma gravação de um desentendimento entre um assessor e o vereador. Houve também, de comum acordo, contribuição para pagamento de Saulo, pelos trabalhos prestados ao vereador na época da campanha. Isso também não partiu do vereador. Conversaram todos como uma equipe, mas não houve exigência por parte de Ruby. Nunca houve reunião na casa do vereador ou no gabinete. Na época o chefe de gabinete era o Aroldo. Reitera não saber de quem foi a iniciativa de se fazer a contribuição. Nessas reuniões da equipe, às vezes o vereador estava presente, às vezes não. Tomou conhecimento de várias discussões entre o réu e Aroldo, no terceiro ano de mandato. Por conta disso e outras atitudes o Aroldo perdeu a chefia, mas continuou no gabinete. Aroldo foi exonerado em razão de filiação em outro partido e candidatura a vereador. Quando saiu ele chegou a exigir que seu pai ou irmão ficassem no gabinete, mas não foi atendido. Os utilitários do gabinete, como a impressora, eram usados para imprimir documentos ligados à atividade parlamentar, relacionados ao mandato.

Aroldo Fernandes Batista trabalhou no gabinete desde o início do mandato. Houve arrecadação de parte dos salários dos assessores para pagamento dos honorários do Dr. Cabral. Ele advogava para o réu, acha que no caso do racha, em que foi pego alcoolizado. Foram dois casos, o primeiro de cinco mil, tratado no gabinete. Se não dessem o dinheiro, seriam exonerados. Depois aconteceu algo no processo e foram cobrados mais dez mil de honorários. Então foi feita uma reunião na casa do vereador e se não pagassem, seriam exonerados. O pagamento seria dividido em parcelas iguais para todos os assessores. A conversa era coletiva. Eu sacava o dinheiro da conta e era entregue para o Wladimir Murça. Todos faziam esse procedimento. Uma vez chegou a ir com Wladimir entregar o dinheiro, mas o Dr. Cabral não estava, então deixamos o dinheiro com seu sobrinho, que era secretário no escritório. Teve ainda outra arrecadação, para dar dinheiro para o Saulo da Silva. A origem da dívida foram os gastos que ele teve, bem como a ajuda que deu na campanha de Ruby. Como Saulo teve uma desavença com o vereador cinco dias antes da eleição, ele e sua mulher não foram nomeados assessores, então ele exigiu um dinheiro como compensação pelo que ele gastou e fez para a campanha. A avença seria que Saulo seria nomeado como assessor pelo trabalho na



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

campanha. Houve então uma nova arrecadação no gabinete. Heiddiman gravou uma conversa dele com Ruby, em que ele dá dinheiro ao vereador e quer parar de fazê-lo, mas “por enquanto na época o Ruby não queria, queria que todo mês que ele desse uma quantia do salário”. Heiddiman distribuiu uma cópia para cada assessor. Não sabe que equipamento utilizou na gravação, ao que se lembra foi um relógio ou uma caneta espiã. Heiddiman dava dinheiro para Ruby, mas no caso do depoente e outros assessores, o dinheiro era para pagar os honorários. Quem se recusasse seria exonerado. Heiddiman contribuía com cerca de 40 ou 50% do seu salário. A contribuição dele era de forma contínua, ao que se recorda, ele não estava no gabinete na época do Cabral. Nenhum dos assessores gostava dessa prática, sendo o depoente o único que “batia o pé”, pois sua família já ajudou muito o réu. Não achava justo pagar pelos erros dele. Todos acabavam contribuindo para não serem exonerados. Heiddiman reclamava com o depoente e falava que praticamente não compensava trabalhar ali. Heiddiman fez a gravação por conta das ameaças, para que se fossem exonerados, estivessem munidos de alguma prova. Não entregou sua cópia a ninguém, nem ao Ministério Público. Saulo sabia que o dinheiro que ele recebeu era dos assessores. Ele sabia efetivamente de onde vinha o dinheiro. Não se recorda quanto tempo Elias trabalhou no gabinete, mas acha que de dois a quatro meses. Não sabe por que ele foi exonerado. A irmã do Elias trabalhava em outro gabinete, do vereador que é cunhado do Jeferson. Ele teria que ser exonerado por causa do nepotismo. Trabalhou no gabinete por cerca de dois anos e oito meses. O Ruby tinha falado que ele seria chefe de gabinete. Entrou como chefe e depois foi rebaixado. A diferença de remuneração é de cerca de R\$ 600,00 ou R\$ 800,00. Foi exonerado por desavenças com o réu. Não estava com um clima bom no gabinete. Queria voltar como chefe de gabinete, mas o réu não concordava. Posteriormente me filiei ao PRP e fui candidato a vereador. O total da dívida com Saulo era de três a quatro mil reais. Não se recorda do valor que entregou a Saulo. A entrega foi feita dentro do carro, pois o encontraram no caminho. Saulo teve uma discussão com Ruby dias antes da eleição, mas depois acabou concordando em coloca-lo como assessor. No entanto, depois de preenchidos os documentos, Saulo não pode ser admitido por conta de um processo. Assistiu a gravação feita por Heiddiman e envolvia o pagamento que ele era obrigado a fazer, mostrou um extrato, Ruby contou o dinheiro. Na gravação dá para ver e ouvir a voz do Ruby. Dá para ouvir ele dizendo para Heiddiman não se preocupar que a reforma de sua casa já acaba e poderá parar de dar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

dinheiro, ou algo nesse sentido. O réu buscava justificar e protelar os pagamentos. A gravação foi feita na casa do Ruby. Nessa gravação estavam fazendo uma conferência de extrato e teve um desacerto e Heiddiman queria confirmar que o dinheiro tinha saído da conta dele. Quando entregou a cópia, ele disse para guardar como prova ou mostrar para a mídia, em caso de exoneração. Nunca chegou a movimentar a conta do réu. Chegou a acompanhá-lo no caixa eletrônico na Câmara. Também chegou a aconselhá-lo a não fazer mais dívidas. Nunca chegou a administrar a conta do réu ou usar seu cartão eletrônico. O réu tinha muito pouco conhecimento de informática. Não era impresso material extraoficial no gabinete. O material era para divulgar o trabalho do gabinete. O depoente baixou um programa para acompanhar a bolsa de valores. Não foi o vereador que pediu para baixar esse programa. Não mantém nenhum relacionamento com o réu, só o cumprimenta quando se encontram. Nunca foi procurado ou coagido pelo réu, após seu afastamento. Só passou a trabalhar na Câmara quando o réu assumiu o mandato. Saiu porque o Ruby não queria recoloca-lo como chefe de gabinete. Heiddiman entregava 40 ou 50% de sua remuneração ao réu. A gravação é nítida. Só se refere à parte dele, do Heiddiman. Havia impressão de panfletos no gabinete e eram vinculados à atividade parlamentar do vereador. Divulgavam-se as benfeitorias do bairro.

Elias Gonçalves Leite trabalhou no gabinete do réu apenas durante um mês, mas continuou frequentando o gabinete por alguns meses. Tinha uma irmã que trabalhava com outro vereador e foi convidado a se retirar para não configurar nepotismo. Nunca lhe foi exigido pagamento de parte do seu salário para custear despesas do vereador. Também nunca ouviu nada sobre isso em relação aos demais assessores. Só ouviu comentários em relação a Saulo, que ele não pode assumir a vaga de assessor e como ele tinha ajudado bastante na campanha, se coletou durante um mês uma quantia simbólica de cada um para repassar para ele. Essa contribuição foi um acordo entre todos. Nesse primeiro mês contribuiu com cerca de R\$ 170,00, não se recorda. Não chegava a R\$ 200,00. Foi comentado para que todos contribuíssem para que Saulo não saísse totalmente lesado. Não chegou a ser ameaçado de exoneração. A ideia partiu do vereador e todos concordaram. O dinheiro foi reunido e entregue a Saulo. Estavam todos dentro do carro quando entregaram o dinheiro, o depoente, o Aroldo, o Ademir, não se recorda se Wladimir estava. O carro estava em movimento. Não lembra quem fez a entrega. Conhece



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

o Dr. Cabral dos corredores da Câmara. Ouviu comentários de que ele teria trabalhado para o réu. Não sabe se houve outra coleta de valores para custear os honorários advocatícios, mas ouviu comentários. Acredita que o vereador que exigia o dinheiro, mas não sabe. Só sabe que houve a coleta daqueles trabalhavam lá. Heiddiman entrou na sua vaga. Não chegou a assistir a gravação feita por ele. Esteve na Promotoria para prestar declarações. Comentava-se que a contribuição era exigida sob pena de exoneração. Havia essa conversa, por parte do vereador, mas não sabia se isso era verdade ou brincadeira. Cheguei a receber essa ameaça, já no primeiro mês e contribuí. O vereador falou para todo mundo. Não ficou chateado quando foi exonerado, mesmo porque não saiu por iniciativa do réu, tanto que depois continuou frequentando o gabinete. Foi filiado ao PMN e contribuiu com o partido. Todos os assessores pagavam. Tinha que pagar um percentual ao partido. Filiou-se alguns meses antes de assumir o cargo. O presidente, Fernando, ia receber o dinheiro no gabinete. Ruby e Aroldo pararam de conversar, depois de um desentendimento, mas não sabe o porquê. O Aroldo se filiou a outro partido, o PRP e saiu como candidato. Ajudou na sua campanha. Não sabe se Aroldo pediu que o pai ou o irmão o substituíssem.

Saulo da Silva disse conhecer Ruby. Trabalhou com ele na campanha, mas não no gabinete. Não sabe sobre exigência de parte de dinheiro dos assessores para continuarem a trabalhar no gabinete. Ajudava voluntariamente, pois procurava ter alguém do bairro representando a comunidade. Não teve nenhuma remuneração por isso. Esperava um reconhecimento da parte do réu, mas isso não aconteceu. Após a eleição, pediu de volta o dinheiro que havia emprestado a Ruby, pois ele tinha condições de devolvê-lo. Recebeu o dinheiro de volta, por depósito na sua conta. Não se recorda o valor, aproximadamente uns setecentos reais por mês. Não foi pago de uma só vez, foram vários pagamentos. Chegou a ir ao gabinete, mas não para trabalhar, pois não recebeu convite. Depois disso acabou se filiando a um partido e se candidatou, por pressão da comunidade. Foi eleito, mas não exerceu o mandato por inteiro, pois tinha um problema na justiça que acabou o afastando da vida pública. Seu mandato foi cassado. Era uma condenação criminal. Não se recorda de ter dado declaração na Promotoria de que o dinheiro recebido provinha dos funcionários de Ruby. Foi convocado pelo Ministério Público. Não foi ele quem levou a denúncia à Promotoria. Não se recorda de nenhuma gravação. Conhece Aroldo, mas não cobrava dele a dívida. Cobrava diretamente do Ruby,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

pois era dívida dele. Nunca soube da origem do dinheiro. A dívida foi integralmente paga. Chegou a receber dinheiro em casa, levado pelo Ruby. Conhece Elias, mas nunca recebeu dinheiro dele por uma janela de carro. Nunca recebeu dinheiro de Elias. Equivocou-se e declarou que chegou a levar documentação para ser assessor na Câmara. Teve um atrito pessoal com o réu, foi “um processo de várias fases”, num primeiro momento não foi convidado, mas depois Ruby o chamou para ser assessor parlamentar. Não se recorda de ter lido seu depoimento na Promotoria. Não sabe se Aroldo é amigo ou inimigo do réu. Aroldo foi filiado ao mesmo partido que o seu, PRP.

Heiddiman da Cunha Barros trabalhou com Ruby, no segundo ano do mandato. Conhecia-o do bairro, desde pequeno. Na época trabalhava numa empresa de segurança. Quando entrou no gabinete, fazia muito serviço externo. No dia em que foi chamado na promotoria, o promotor queria que ele dissesse que o vereador exigia parte de seu salário para ele. Não entregava parte do seu salário ao réu para pagamento de dívidas pessoais. Às vezes emprestava dinheiro quando ele pedia, por exemplo, uns dez reais. Não sabe dessa prática com outros funcionários. Quando começou, fizeram um pequeno caixa para campanha, para não gastar dinheiro do bolso, mas não fizeram “caixa dois” para o vereador. Foi o depoente que fez a gravação, com uma caneta. Foi tudo uma brincadeira, quando o Ruby “estava extrapolando com todo mundo do gabinete”, para assustá-lo. Foi o depoente que fez a gravação, pois tinha mais contato com ele e sabia que ele tinha dívidas e estava com obras na casa. Sabia que uma hora ele iria pedir dinheiro para algum deles e iam gravar esse pedido. Ruby sabia da filmagem. Foi uma brincadeira de mau gosto. Depois da gravação, descarregou no computador do gabinete. Não entregou a gravação a ninguém. Quando esteve na Promotoria, admitiu que a gravação foi feita para comprovar que parte dos salários eram exigidos pelo vereador porque foi obrigado a falar mediante ameaças. “Fui obrigado a falar”. O promotor gritava “você é um mentiroso, ninguém vai acreditar em você”, “você está falando mentira, como que o vereador sabia?”. O promotor ainda dizia à secretária “liga para o vereador, liga para o vereador”. Assinou o termo porque o promotor chamou o guarda municipal e outra pessoa que nem sabia se era policial ou não, dizendo que ele iria sair dali algemado. Na ocasião estava acompanhado de sua esposa e sua filha pequena. Foi feita pressão psicológica para fazer e assinar o termo. A gravação foi feita por brincadeira, por idiotice. A gravação foi feita na casa do vereador.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Nessa gravação mostrava seu extrato bancário a Ruby, dizendo que poderia lhe emprestar dinheiro, mas precisaria que ele lhe devolvesse, pois tudo era contado. Não se lembra de ter dito que já havia feito o depósito a ele. Não tem cópia da gravação. Só viu na sala do promotor. O depoimento começou por mensagens à secretária do promotor. Na filmagem mostra a casa em reforma de Ruby. Afirma que a conversa era sobre um empréstimo e pagamentos ao partido. Nunca fez transferência bancária a Ruby, se precisasse, fazia saque no caixa eletrônico. Mostrou o extrato a Ruby para demonstrar que tinha muitas contas para pagar, a fim de que ele lhe devolvesse o dinheiro. Havia emprestado o dinheiro a Ruby para ajudar na casa. Ruby sempre foi humilde e quando ganhou a eleição, começou a reformar a casa. Em 2008, trabalharam na campanha de Ruby o Aroldo, o Wladimir (Miller), o Elias, o “Japão”, esposo da Natália e meu tio, Marival Jesus Bruno. Quando falou na gravação de 100 a 800 reais, assim falou para ver se ele poderia pagar “picado” ou de uma vez. Estava bravo com Ruby, pois ele queria que se resolvesse tudo na hora. “Era uma pressão em cima da gente”. A ideia da caneta era do Aroldo e foi ele quem a comprou no mercado livre. Como não tinha mesa, pois fazia serviço externo, descarregou a gravação no computador do Aroldo, mas não sabe se foi ele quem pegou a gravação. No bairro todos eram unidos. Do meio para o fim houve um atrito porque Aroldo queria sair como candidato e precisava ser afastado. Aroldo ficou descontente por ter sido rebaixado, até porque implicava em redução de salário. Acha que a diferença era de R\$ 1.000,00 a R\$ 1.200,00. Nunca chegou a pagar metade de seu salário ao réu. Também trabalhou na prefeitura, mas não repassou nenhum dinheiro a Ruby. Não sabe quem pagou a quantia de três mil reais a Saulo. Sempre tentou orientar o vereador a não se endividar mais. Quando o vereador não estava, o Aroldo assinava por ele, mas com sua anuência. Aroldo ligava e avisava Ruby antes de assinar. Aroldo se colocava acima do réu e era motivo de atritos. Não tem queixas quanto ao comportamento do réu, ele não era agressivo, mas tinha esse jeito estressante de querer fazer tudo na hora. Depois de ter ido à Promotoria, redigiu uma declaração. Viu vários documentos na promotoria, mas não se recorda de uma foto específica. Saulo foi convidado a ser assessor, mas não pode assumir por problemas de documentação. Ruby sempre foi conhecido no bairro, bem votado, então Aroldo achava que se comesçassem a ficar no pé dele, “ó, Ruby, tem filmagem, ó Ruby, gravei você falando alguma coisa, ó, gravei você me xingando”, ele “parasse um pouco disso daí”. No final Aroldo usou a gravação na sua campanha. Quando o vereador respondeu a um



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

processo criminal, ele já estava trabalhando na prefeitura. Tinha que recolher contribuição ao partido, uma média de R\$ 180,00 a 200,00, cerca de 20 ou 30% do salário. O tesoureiro ou o próprio presidente, Fernando, vinham pegar o dinheiro, em espécie. Ruby nunca pegou seu dinheiro para dar ao partido. O dinheiro ficava com Aroldo.

Natália Aparecida Rodrigues trabalhou como assessora parlamentar no gabinete do réu. Nunca recebeu nenhuma exigência dele ou de qualquer pessoa para contribuir com parte do seu salário. Nunca ouviu nada a respeito. Também não sabe sobre dívidas da campanha, pois não é de sua época, já que entrou depois no gabinete. Quando Aroldo saiu, ele insistia para que seu pai ou irmão o substituíssem. Quando fez a declaração na Promotoria, o promotor chegou depois. Quem fez as perguntas foi a secretária. Ele só assinou o papel. Não leu o depoimento, assinou sem ler. Não se recorda o ano em que entrou no gabinete. Entrou bem depois do episódio do “racha”. Sabe, por comentários, que quem pagou o advogado, Dr. Cabral, foi o Ruby. O relacionamento de Aroldo e Ruby era meio conturbado, mas nada de mais. Não sabe se Aroldo levou uma foto de Ruby na delegacia, o acusando de pedofilia. Não lembra o que declarou na promotoria, mas nunca ajudou com nada, nem recebeu qualquer cobrança nesse sentido. Não se recorda de ter dito que metade do salário do chefe de gabinete Ronaldo, pois nada sabe a respeito. Também não sabe se parte do salário de Ronaldo iria para Valdinei, irmão do vereador Ruby. Nunca disse isso e nunca sentiu medo de fazer as declarações na Promotoria. Sofre de síndrome do pânico.

Ana Paula Linares de Oliveira disse que seu marido, Heiddiman, trabalhava no gabinete do vereador Ruby. Nunca soube que seu marido dava parte de seu salário ao réu, pois na época não se dava bem com Heiddiman, apesar de morarem juntos, e não conversavam sobre esses assuntos. Estava com Heiddiman no dia em que ele depôs na Promotoria. Ele foi chamado por contato telefônico. Não entrou na sala, mas ouviu os gritos. Depois entrou um moço com roupa normal e uma moça com farda da G.M. Eles entraram e saíram. O marido dela também gritou. Logo depois ele saiu e disse que não tinha acontecido nada.

José Cabral da Silva Dias disse desconhecer dos fatos. Atuou na



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

defesa do réu, no final de 2011, por um período de cinco meses. Foi feito um contrato e os honorários foram de R\$ 9.000,00, mas não honrados em sua totalidade, apenas recebeu R\$ 2.000,00, em espécie. O saldo, que havia parcelado em sete vezes, não recebeu. Chegou a fazer notas promissórias. Não se recorda se ele pediu autorização para revelar o teor do contrato. O quanto recebeu, recebeu diretamente do vereador Ruby. Quando foi contratado, só havia o vereador Ruby. Numa ocasião, um rapaz acompanhou o réu, salvo engano o apelido dele era “Pé vermelho”, mas não era assessor. Conhecia Ruby e queria fazer uma consulta ao depoente. Nunca trabalhou com nenhum sobrinho, só com sua irmã, que também é advogada.

Ronaldo Aparecido Nunes trabalhou no gabinete do vereador Ruby, no final do mandato, um ano antes do término. Desconhece os fatos. Nunca foi exigida parte do seu salário para se manter como assessor. Só o convidou para compor o gabinete porque havia exonerado o anterior chefe de gabinete e precisava colocar alguém no lugar. Nunca ouviu nada a respeito dos fatos narrados. Não é filiado a nenhum partido político. Nunca deu dinheiro ao irmão de Ruby, Claudinei. Não sabe se Aroldo pressionou o vereador a colocar algum parente no gabinete. Já foi dono de uma gráfica em Votorantim, chamada LCR e já trabalhou em outras gráficas, mas nunca teve gráfica na Vila Helena. É formado em artes gráficas. Quando trabalhou no gabinete, se afastou da gráfica.

Conquanto possam ser tida como maçante a leitura do quanto acima foi transcrito, o resultado não pode ser esse, mas sim o de ser a transcrição marcante porque necessárias essas transcrições, pois além da gravação feita por Heiddiman a solução da lide está na análise dos diversos depoimentos feitos pelas testemunhas, em especial por aqueles que foram ou são assessores do réu.

No entanto, como se vê do cotejo dos depoimentos, as afirmações, à primeira vista, podem ser vistas como contraditórias, mesmo porque houve retratação de alguns dos depoentes quanto ao depoimento colhido na Promotoria, seja na declaração prestada na Câmara Municipal, seja na oitiva feita em Juízo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

A análise da prova, então, é sutil, pois de sutilezas se revestiu o desenrolar de todos os fatos.

A única testemunha a manter o depoimento coerente em todas as circunstâncias foi Aroldo, que confirmou a exigência de contribuição para saldar dívida de campanha com Saulo, dividida em parcelas, bem como a exigência de contribuição para pagamento dos honorários do advogado José Cabral, que patrocinou os interesses do réu em ação criminal, denunciado por participar de racha e por embriaguez ao volante. Houve, aliás, novo pedido para pagamento de honorários advocatícios, do qual se recusou a participar. Esses “pedidos” vinham acompanhados de assédio moral e ameaças de demissão.

Também é coeso sobre esses valores serem recolhidos por Wladimir, que os entregava ao advogado, sendo que, numa das vezes, Aroldo participou da entrega com Wladimir.

Embora negado pela testemunha José Cabral, é crível a entrega de dinheiro ao “sobrinho” dele, no escritório de advocacia, pois o próprio advogado afirmou haver um jovem trabalhando em seu escritório, bacharel em direito, João Felipe, e que o ajudava e ainda ajuda. É possível que Aroldo tenha tomado como sobrinho um estagiário ou prestador de serviços do advogado.

Por outra, é de causar estranheza tenha o advogado prestado serviço sem contraprestação, pois afirmou ter atuado na defesa do réu no final de 2011, por um período de cinco meses, e na audiência realizada em 2015 ainda não havia cobrado pelo serviço, fazendo-o de forma gratuita mesmo tendo contrato e notas promissórias a garantir o pagamento. Trabalhou até o final da ação, com recebimento apenas da primeira parcela, de R\$ 2.000,00, dita recebida diretamente de Ruby.

É uníssono, ainda, ter Saulo participado da campanha do réu para vereador, sendo implícito para alguns e explícito para outros que ele receberia algum tipo de reconhecimento, v.g., nomeação ao cargo de assessor, não acontecido por “problemas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

na documentação”, daí a necessidade de angariar verba para o ressarcimento dos valores despendidos e do trabalho pré-eleição.

Nesse sentir há o testemunho de Aroldo sobre ter sido incumbido de recolher as contribuições para o pagamento de Saulo, que foi feito por depósito e também entregue em mãos por Aroldo e Elias, de um “carro em movimento”. Parece até afirmação fantasiosa, negada por Saulo, mas confirmada por duas testemunhas, Aroldo e Elias.

Saulo, em seu depoimento na Promotoria, disse ter-lhe sido prometido cargo de assessor, ante sua participação na campanha. Afirma que recebeu seu investimento, de cerca de R\$ 3.000,00, em parcelas de R\$ 700,00, exatamente como já declarado pela testemunha Aroldo, de que eram descontados valores mensais dos rendimentos dos assessores para o pagamento dessa dívida.

Aroldo afirmou, ainda, que Heiddiman contribuía com parte de sua remuneração, de forma regular e por isso gravou a entrega do dinheiro ao réu. Em juízo, reiterou ter Heiddiman feito a filmagem para ter algum tipo de prova, em razão das ameaças de exoneração.

Elias, embora tenha trabalhado pouco tempo com o réu, foi obrigado a contribuir para o pagamento de Saulo, sob pena de demissão e ficou sabendo sobre a exigência de contribuição também para pagamento de advogado, embora não tenha participado. Na Câmara, referiu ter recebido recado transmitido por seu filho de que seria melhor não denunciar o vereador. Em juízo mudou o posicionamento e assim como Wladimir, disse que a contribuição foi simbólica, feita de comum acordo. Embora a ideia tenha partido do réu, não houve coação e todos concordaram. Depois disse que havia a exigência sob pena de demissão, mas não sabia se era verdadeira ou se se tratava de uma brincadeira do réu.

Ou seja, quem não tem nada a perder afirma sobre a extorsão, os que ainda têm algum “rabo preso” com o réu, defendem-no; os demais ficam “em cima do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

muro”, utilizando-se dos universais “não me lembro”, “não me recordo”.

Pede-se perdão pelas expressões entre aspas, mas são as que mais bem informam sobre o que se passou.

Nesse sentido o depoimento de Ronaldo, que em nada contribuiu para a elucidação dos fatos, muito embora num primeiro momento, Natália tenha afirmado que Ronaldo contribuía com metade de seu salário porque continuava trabalhando numa gráfica, ou seja, era um “funcionário fantasma”, o que foi negado por ele.

O depoimento do advogado José Cabral também não ajudou no esclarecimento dos fatos, embora tenha dado indícios de alguns deles.

Doutro turno, Ademir inicialmente afirmou ter sido feita reunião para o pedido de contribuição, pois o réu estava endividado, sendo repassados os encargos da dívida com Saulo e com o advogado. Disse ainda que, após eleito, Ruby passou a se tornar pessoa de difícil trato.

Esse fato sobre o comportamento do réu é confirmado no primeiro depoimento de Natália e Elias, bem como o depoimento de Heiddiman em juízo.

Em juízo, Ademir retratou- de Heiddiman, dizendo que somente contribuiu para o partido, afirmando não ter conhecimento de nada.

Ana Paula, mulher de Heiddiman, apresentou declaração de próprio punho afirmando tê-lo acompanhado no depoimento prestado à Promotoria, ocasião em que ouviu o promotor gritando e dizendo que seu marido tinha recebido dinheiro de Ruby. Declarou, ainda, que Heiddiman havia “emprestado” dinheiro ao réu, pois passava por dificuldades financeiras (pág. 20/v). Na Câmara, afirmou ter Heiddiman emprestado dinheiro ao réu, dinheiro esse da sua rescisão de contrato de trabalho. Em Juízo, disse ter ouvido o marido e o promotor gritarem, que o guarda civil municipal entrou e logo saiu e que ela e o marido não se davam e não conversavam, nada sabendo sobre empréstimo de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

dinheiro. Afirmou ainda que, quando saiu da Promotoria, Heiddiman disse nada ter acontecido.

Wladimir, por sua vez, inicialmente disse ter sido obrigado a contribuir com o pagamento de honorários advocatícios, mas não mais contribuiu por saber que seu salário é pago pela Câmara Municipal. No entanto, ninguém tem coragem de se insurgir ante o risco de perda do emprego. No depoimento feito na Câmara, embora não tenha confirmado aquele prestado na Promotoria, quando instado a indicar no que consistiriam as incongruências, disse que a referência ao vereador Ditão estaria equivocada e que a única contribuição obrigatória seria ao partido, mas havia solicitação para ajuda na campanha. Em juízo confirmou a contribuição pecuniária, mas disse que essa decisão partiu dos próprios assessores.

O depoimento de Natália é o mais contraditório de todos, observado que, quando do depoimento na Câmara, ainda trabalhava com o réu, na residência dele.

Inicialmente, disse ter havido a exigência, mas nunca concordou, tendo participado apenas do pagamento ao advogado José Cabral, feito em parcelas recolhidas por Wladimir. Na Câmara, não confirmou o depoimento feito à Promotoria na íntegra, mas disse ter visto seu documento de exoneração e insistiu na inimizade entre Aroldo e o réu. No entanto, afirmou haver pedido de contribuição, mas que ela não contribuía, sendo esse o motivo de suas brigas com ele. Em juízo, teve amnésia e não se lembrava de mais nada.

Enfim, Heiddiman disse não ter havido exigência, mas acordo, feito antes da assunção do cargo de vereador pelo réu, de dar parte de seu salário a ele, sendo que, quando da gravação, deu-lhe R\$ 800,00. Na declaração feita de próprio punho, disse não ter havido extorsão e que a filmagem se referia a empréstimo. Eventualmente faziam reserva de caixa para eventos, mas tudo era espontâneo.

No depoimento feito na Câmara, inicialmente confirmou o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

primeiro depoimento, para depois afirmar ter sido pressionado na Promotoria. Explicou a entrega do dinheiro como contribuição ao partido, justificando estar nervoso por não achar justo essa contribuição. Afirmou ter sido de Aroldo a ideia da gravação e tudo não ter passado de brincadeira.

Em Juízo, afirmou que, quando assumiu no gabinete, fizeram pequeno caixa de campanha. Reafirma sobre a gravação ter sido brincadeira porque “Ruby estava extrapolando com todos”. Por isso estava bravo na filmagem, pois o réu queria tudo na hora e fez a filmagem justamente para ele parar com essa atitude. No mais, o dinheiro referido na mídia seria um empréstimo ao vereador, tendo mostrado seu extrato para indicar que precisava do dinheiro de volta, para pagamento de contas.

Por óbvio, a confirmação da conduta ímproba do réu talvez venha com algum viés de retaliação, pois a testemunha Aroldo era Chefe de Gabinete, mas, perdida a chefia, passou a ser assessor parlamentar, para depois ser exonerado.

Por outra, a testemunha Natália ainda trabalhava para o réu, tendo alterado profundamente seu depoimento na Promotoria, para, na Câmara, acusar a testemunha Aroldo de inimizade com o réu, e em Juízo para dizer ser normal a relação entre os dois, Aroldo e Emílio (Ruby).

No entanto, as demais testemunhas afirmaram ser profissional o relacionamento de Aroldo e Ruby, havendo apenas inimizade eleitoral, pois ambos eram concorrentes no mesmo “curral eleitoral”, a Vila Helena.

Então, concluo não ter a testemunha Aroldo urdido tanto quanto narrado apenas por ódio, vingança, raiva e tantos outros sentimentos mesquinhos, baixos e/ou vis ante a perda do cargo.

Nem só por **vendetta** puseram-se os ex-assessores perante o Ministério Público. Tem-se, em verdade depoimentos contundentes, inclusive em Juízo, em que mantiveram o já declarado na Promotoria e na Câmara Municipal, ainda que com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

algumas nuances apaziguadoras ou dissonantes.

Destoaram aqui e ali, é certo, mas viessem um como cópia do outro, aí sim haveria suspeita de urdidura, pois se concerto houvesse entre eles, mostraria ânimo desviado de não se pôr cobro ao irregular proceder do réu.

Dir-se-á terem sido infirmados pelo depoimento de outras testemunhas. Quanto a estes, a contrário senso, refiro exatamente o que considerei no parágrafo anterior sobre acerto e concerto no depoimento.

Dir-se-á, ainda, que outros funcionários do gabinete do réu nunca, jamais teriam sido postos nessa situação, mas isso, por evidente, não exclui o fato de ter ocorrido ao menos com Aroldo, Elias e Heiddiman que, embora tenha negado o fato em Juízo, colocou a ação ímproba do réu em mídia.

Faz mais sentido o depoimento de Natália na Promotoria sobre ser a única que não contribuía para o pagamento das dívidas e por isso as alterações com o réu. No depoimento na Câmara, chegou a afirmar ter visto seu ofício de exoneração na mesa do réu, que não o protocolou, mas é evidente o cunho intimidatório.

Patente também o descontrole financeiro do réu, a gerar as despesas das quais os seus assessores eram “convidados” a participar, e tanto Aroldo quanto Heiddiman aconselhavam-no a não fazer mais dívidas, até para não serem obrigados a novamente contribuir para o pagamento delas.

Todos também eram obrigados a contribuir com o partido do réu, PMN, mesmo alguns não sendo filiados, mas as contribuições eram tidas como se tivessem sido feitas pelo réu, como está nos recibos de págs. 186/196.

Nenhum dos assessores gostava dessa prática, de triste ocorrência no legislativo brasileiro, como é de remansosa sabença, mas a denúncia tardia é de se explicar, pois melhor receber parte de algo do que nada receber, ou seja, melhor meio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

salário do que nenhum.

A única denúncia afastada, mesmo porque nem posta na petição inicial, é a de que o réu se utilizava do gabinete e dos materiais fornecidos pela Câmara Municipal para campanha política, pois aforante o primeiro depoimento de Aroldo, todos os demais confirmam que a impressora era usada para fins parlamentares, como em informativos sobre benfeitos promovidos pelo vereador.

Então, pelo que de comum acontece em casos deste jaez, não se deslembre que quase tudo se faz à sorrelfa, à socapa, ou, em outro português, “na moita”, pois quase tudo é escuso, desde a nomeação em cargo comissionado para pagamento de algum favor, passando pela má prestação de serviço por quem haveria de honrar a função pública.

E não viria vereador sorocabano, que pode ser tudo, menos daqueles parvos que não lograriam sucesso na empreitada eleitoral, fazer ilicitude e irregularidade sob a claridade e transparência que haveriam de permear a conduta de homem público, de representante do povo legitimamente eleito em pleito democrático.

Isso, como já referi, é sempre à sorrelfa, de socapa, no escuro, na intimidade, ou, p. ex., no interior do carro à saída do banco, pagamento sacado, em espécie, impossível de ser rastreado, reuniões não documentadas.

E, por evidente, esse agir é bilateral, tanto que se estranha não estejam os assessores do réu, aqui testemunhas, no polo passivo desta ação, pois se ele pediu, exigiu ou comandou a entrega de parte dos vencimentos percebidos por eles, eles fizeram entregas e, por evidente, também se portaram de forma ímproba.

Nem se aventure alguém a indicar inexistência de prejuízo para a Câmara ou que o fato não ocorreu no ambiente camarário. Afinal, não são essas atitudes, comportamentos e comprometimento que hão de ter os agentes públicos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Colho lição no julgamento da Apelação nº 9155461-94.2009.8.26.0000, sob relatoria do D. Desembargador Fermino Magnani Filho, da C. 5ª Câmara de Direito Público deste E. Tribunal de Justiça:

(...) É sabido que os vereadores, especialmente das pequenas cidades e cidades de médio porte, vivenciam constante assédio por parte da população mais necessitada, com vistas à satisfação material de algumas necessidades. Natural que assim seja, embora conceitualmente indesejável que assim seja, mormente diante das promessas usualmente realizadas no decorrer da campanha e que, de maneira estrita, ultrapassariam a função precípua da vereança.

Contudo, premido pelas cobranças eleitoreiras, não pode o vereador extrapolar os limites éticos da sua atividade, aceitando ou exigindo valores de assessores para dar cabo dos reclamos que lhe são direcionados. Não é assim que se instituem mudanças sociais duradouras. Bem ao contrário, alimenta-se com isso o ciclo vicioso de paternalismo e indigência, chave da pobreza eterna, de modo que o cidadão desincumbe-se do dever-direito de votar tendo em vista unicamente as vantagens diretas que poderão ser percebidas (...).

Tem-se, pois, que a coação redundando em ato ímprobo, ante o agente exigir parcela de vencimentos a subordinados para pagamento de despesas pessoais, ato, já referido, não posto sob luzes, câmeras e microfones, a não ser a mídia acima referida, a caracterizar-se como irregular, ilícito, indecente, imoral, e, por fim, como já constou, ímprobo.

E disso, repito, não fogem as provas colhidas nestes autos, mormente por haver gravação desse ato, na casa do vereador, tentando justificar o pagamento exigido de seu funcionário.

Por outra, é possível argumentar não ter havido aumento de patrimônio, incompatível com os ganhos do réu. Isso, no entanto, não desdoura a acusação, mesmo porque o importe recebido dos assessores tinha viés oblíquo, não de aumento de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

patrimônio, mas de diminuição de dívidas, pois para isso era exigida a contribuição.

Tanto que a testemunha Saulo afirma sobre melhora na situação financeira do réu, mas não a ponto de torná-lo rico.

Assim, não foi vultoso o valor percebido pelo réu para alterar de forma notável seu patrimônio, mas foi vultoso o suficiente para enodoar a dignidade do cargo público, manchar a prestação do serviço público por quem haveria de dar as costas a incontínências, não compactuar com elas.

Convenha-se em que ninguém sai ao desbarato a fazer denúncias ocas, mesmo porque, após o depoimento na Promotoria, houve informação de parte das testemunhas (Natália, Wladimir e Ademar), por declaração escrita de próprio punho, sobre ter sido o depoimento colhido sem a presença do Promotor, mas sem infirmar seu conteúdo (págs. 46/48).

Ademais, excetuada a testemunha Heiddiman, todos afirmaram que no depoimento colhido na Promotoria não houve intimidação, ameaça ou coação.

Outrossim, somente Heiddiman repudiou o depoimento prestado, dizendo ter sido humilhado e ameaçado a dizer que o réu tomava parte de seus vencimentos. No entanto, vai-se ao seu depoimento, em Juízo, em que afirma ter sido obrigado a falar mediante ameaças, mas não esmiúça no que consistiram essas ameaças, apenas dizendo que o promotor o chamou de mentiroso. Nada passível de coagir o declarante a afirmar inverdades ou de fazê-lo assinar sem ler. Ademais, se houve essa insistência do promotor em fazer Heiddiman confessar a entrega de porcentagem de seu salário, era mais do que prudente ler seu depoimento antes de assinar.

Aliás, todas as testemunhas que defendem o réu dizem não ter havido leitura do depoimento, nem terem lido de per si o documento que assinaram. Descabida essa afirmativa, pois assessores parlamentares, o que implica algum grau de instrução e mesmo certa malícia, a impedir aporem suas assinaturas em documento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

qualquer, sem prévia leitura, mormente por se tratar de grave denúncia contra vereador sorocabano.

A pá de cal vem com a indigitada gravação feita na casa do vereador, em que Heiddiman dá ao réu R\$ 800,00, justificando ter havido desconto equivocado em sua conta, mostrando-lhe seu extrato bancário. Diz que o pagamento do partido está atrasado e reclama com o réu, quando ele terminará de pagar suas contas, e que quando for “tirar a sua parte” ficará apenas com R\$ 300,00. Fazem as contas tirando R\$ 110,00 para o partido, R\$ 150,00 para Saulo, mais contribuição para o fundo de campanha. Diz ter já sacado R\$ 800,00 e que ainda falta dar ao réu R\$150,00. O réu quer saber quando seu assessor recebe, querendo ver o valor bruto, mas Heiddiman justifica haver os descontos legais, de imposto de renda, de seguro saúde. Heiddiman argumenta “estar no prejuízo” e indaga quando “vai parar com isso”, ao que o réu diz, de forma clara: “até eu parar de pagar minha casa, vou descontar R\$ 1.200,00”.

Assim, há nos autos prova direta e prova indiciária, bem como gravação do ato ímprobo em mídia que, juntos, cumprem seu papel e têm valor probante. Sobre elas funda-se o livre convencimento para se fixar a condenação.

De há muito lecionou PAULA PESSOA que *na vida de Juiz, encontram-se factos provados até à evidência, com as provas circumstanceaes. Eu os tenho visto de uma certeza mathemática, como nem sempre se encontra nos processos por provas testemunhal*⁶.

Seguindo a mesma linha, **mutatis mutandis** ensina BENTO DE FARIA *se o espírito humano, na maioria das vezes não atinge a verdade senão por argumentos probatórios indiretos, para evidenciar a circunstância ignorada com o nexo de causalidade ou de identidade específica (SABATINI, MALATESTA), não poderia, pois, ser desprezada nos Juízos Criminais a prova indiciária, dès que cada vez mais a*

⁶ Vicente Alves de Paula Pessoa, Código do Processo Criminal de Primeira Instância, Jacintho Ribeiro dos Santos editor, Rio, 1890, pág. 149



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

*inteligência, a prudência e a cautela dos criminosos dificultam a prova direta*⁷.

Portanto, diante do quanto dos autos consta não há como se falar em falta de provas da autoria ímproba delineada na petição inicial.

É certo, já escrevi, não ocorrer prejuízo ao erário, pois o ajuste foi apenas entre os assessores e o réu, sem alcance sobre verbas públicas, da Prefeitura ou da Câmara.

Isso também não afasta a pecha de improbidade no agir do réu, resolvida que ficou a ocorrência no individual e particular dos envolvidos, o que, no entanto, redundava em prejuízo *genérico* por violação a princípios da Administração Pública e à imagem das instituições municipais.

Alexandre de Moraes define improbidade administrativa como a falta de probidade, desonestidade, maldade, perversidade. Para o autor, atos de improbidade administrativa *são aqueles que, possuindo natureza civil e definidamente tipificada em lei federal, ferem direta ou indiretamente os princípios constitucionais e legais da administração pública, independentemente de importarem enriquecimento ilícito ou de causarem prejuízo material ao erário público*⁸.

Para suporte a essa assertiva, tem-se o art. 37 da Constituição Federal a cobrar dos Administradores Públicos comportamento ético, perfilado com o interesse público e dentro dos parâmetros legais: *a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência (...).*

Wallace Paiva Martins Júnior, em seu *Probidade Administrativa*, Editora Saraiva, 2001) é elucidativo sobre o assunto: *A probidade administrativa é*

⁷ Código de Processo Penal, 1942, vol 1/309

⁸ Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional, Atlas, 2006, pág. 2.738.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

subprincípio decorrente da moralidade administrativa e dever dos agentes públicos, garantindo o direito público subjetivo acima destacado, atendendo à idéia de honestidade entre meios e fins empregados pela Administração Pública e seus agentes, influenciada por valores convergentes à noção de boa administração e de finalidade pública, bem como ao cumprimento de regras éticas administrativas que manifestem a vocação institucional do órgão ou entidade administrativa, preservando valores materiais e morais da Administração Pública e exigindo de seus agentes atuação conformada com os princípios e deveres do exercício da função pública. Exsurge a probidade administrativa como instrumento de atuação do princípio da moralidade administrativa (e dos demais princípios contribuintes ou elementares: impessoalidade, publicidade, imparcialidade, finalidade, razoabilidade) por meio de proibição de comportamentos infringentes.

Bate-se e repete-se sobre o princípio da moralidade, inculpido, como já referi, no art. 37 da Constituição Federal, que, se violado, traduz a conduta como típica de improbidade administrativa.

Nada disso foi observado no gabinete de vereança do réu, e, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, houve prática que atenta "contra os princípios da administração pública", caracterizados que são por "qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições", bem como ato que importou enriquecimento ilícito, ao "auferir vantagem patrimonial indevida em razão do mandato".

Lembrar estabelecer a Lei nº 8.429/92 três espécies de atos de improbidade na administração: a) atos que importam enriquecimento ilícito (artigo 9º); b) atos causadores de lesão aos cofres públicos (artigo 10); c) atos violadores dos Princípios da Administração Pública (artigo 11).

O teor do quanto se analisou aponta infringência aos artigos 9º e 11, ante a flagrante violação de princípios da Administração Pública, com nota de não estar isento de dolo quem age à sorrelfa, de socapa, a exigir dinheiro que não é seu.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Provado o quanto se disse de ímprobo na conduta do réu, é caso de se analisar sobre as consequências em face da Lei de Improbidade Administrativa porque fixada a improbidade, a exigir imposição de sanção.

Perfilho o entendimento de que, ocorrente prática de ato de improbidade administrativa, há faculdade, não obrigatoriedade, de serem aplicadas as penalidades do artigo 12, III da Lei nº 8.429/92, de forma cumulada.

É verdadeira situação de dosimetria na reprimenda, consideradas as circunstâncias legais perante a prática ímproba, a se resguardar proporcionalidade entre esta, a extensão do dano, o eventual proveito decorrente, para perfeita adequação da pena, medindo-a em conformidade com toda a conduta e com os resultados lesivos dela decorrentes.

Mensura-se a gravidade do ilícito em todos os seus ângulos para imposição de uma ou mais das sanções. Fosse impositivo aplicar todas as sanções, não haveria como não aplicar qualquer delas quando a situação não a comportasse. Veja-se, p.ex., situações de óbito do réu, em que perduram somente as penas pecuniárias.

Além disso, situações há, e aqui é ocorrente, em que não se pode falar em dano patrimonial, pois o ajuste foi entre o réu e seus assessores, sem prejuízo pecuniário direto à Administração Pública.

Por isso, não é caso de se impor *perda dos valores obtidos ilicitamente*, sanção descabida. Pelo mesmo motivo, a multa há de ter como base de cálculo a última remuneração percebida pelo réu no cargo de vereador, mantida em três vezes esse valor.

Por outra, ante o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, e ante a inexistência de prejuízo ao erário, entendo ser caso de redução da pena de suspensão dos direitos políticos para 7 anos, também reduzida para 7 anos a pena de proibição de contratar com o Poder Público.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Há cabimento, no entanto, do pedido feito pelo Ministério Público, de perda da função pública que eventualmente o apelante esteja exercendo, pois nos termos do artigo 20 da Lei nº 8.429/92, *a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.*

Assim, a pena é aplicada com efeitos futuros, sem que haja finalidade pedagógica na perda da função não mais exercida.

Por evidente, então, essa perda não alcança apenas a função desempenhada quando da prática do ato ímprobo, mas de qualquer função pública exercida após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Sobre o tema, o E Superior Tribunal de Justiça já decidiu:

A sanção de perda da função pública visa a extirpar da Administração Pública aquele que exibiu inidoneidade (ou inabilitação) moral e desvio ético para o exercício da função pública, abrangendo qualquer atividade que o agente esteja exercendo ao tempo da condenação irrecorrível⁹ (destaquei).

A aplicação da penalidade de perda de função pública, prevista nos arts. 9º, 10º e 11 da Lei n. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), abrange todas as atividades e vínculos que o agente ímprobo eventualmente possuir com o poder público¹⁰

A Lei 8.429/1992 objetiva coibir, punir e afastar da atividade pública todos os agentes que demonstraram pouco apreço pelo princípio da juridicidade, denotando uma degeneração de

⁹ REsp nº 924.439/RJ, rel. Min. Eliana Calmon, j. 06/08/09.

¹⁰ RMS nº 32.378/SP, rel. Min. Humberto Martins, j. 05/05/15.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

*caráter incompatível com a natureza da atividade desenvolvida*¹¹.

E ainda:

*PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282/STF E 356/STF. ARTIGO 12 DA LEI 8429/92. PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO ÀQUELA EXERCIDA À ÉPOCA DOS FATOS. POSSIBILIDADE DE PERDA DO CARGO EXERCIDO NO MOMENTO DA CONDENAÇÃO IRRECORRÍVEL. PRECEDENTES DO STJ. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO. REVISÃO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO. (...) *Cumprе destacar que o artigo 20 da Lei 8429/92 determina que "a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos somente se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória". Deste modo, há de se reconhecer que a aplicação da penalidade de perda da função pública em decorrência da condenação por ato de improbidade administrativa não se limita à perda do cargo público ocupado à época da prática do ato ímprobo, mas abrange qualquer função pública que o agente esteja exercendo no momento do trânsito em julgado da sentença condenatória, nos termos do referido dispositivo. No mesmo sentido, bem pontua Emerson Garcia (Improbidade Administrativa, 8ª edição, Editora: Saraiva, 2014, p. 676) "Assim, é irrelevante que o ilícito, verbi gratia, tenha sido praticado em detrimento de um ente municipal e o agente, por ocasião da aplicação da sanção, mantenha uma relação funcional**

¹¹ REsp nº 1.297.021/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 12/11/13.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

com a administração estadual, pois a dissolução deverá abranger todos os vínculos mantidos com o Poder Público, designativo que abrange os sujeitos passivos do ato de improbidade"¹² (destaquei).

Decorrencia do acima exposto é a reforma da r. sentença e, ante o acima exposto, com fins no artigo 12, inciso I e III, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, imponho ao réu perda de função pública que eventualmente exerça, com suspensão dos direitos políticos por oito anos, pagamento de multa civil de três vezes o valor da última remuneração recebida como vereador, além da proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de oito anos.

Em suma, o réu, valendo-se de seu mandato e posição hierarquicamente superior, bem como da prerrogativa de nomear e exonerar assessores pessoais, tomou-lhe parte dos vencimentos e obteve vantagem patrimonial indevida, configurando o ato de improbidade previsto nos artigos 9º, **caput**, e 11, **caput**, da Lei nº 8.429/92.

Observo, por fim, que eventuais embargos de declaração serão julgados em ambiente virtual (Resolução 549/2011, deste E. Tribunal de Justiça, com a redação dada pela Resolução 772/2017).

Dou provimento ao recurso do autor, provido em parte o do réu.

BORELLI THOMAZ

Relator

¹² REsp nº 1.524.033/AL - Decisão Monocrática Min. Mauro Campbell Marques, p. 29.09.15.